

TERMO DE RETIRADA DO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 24/2015

Empresa:				
Endereço:				
CNPJ:				
Telefone:				
Fax:				
E-mail:				
intermédio do	sistema eletrôni le início da sessa	ico, no sítio	www.comprasnet.go	Preços se dará exclusivamente por <u>ov.br</u> , a partir de 16/06/2015 até o e) horas , horário de Brasília/DF, do
Apresentar a C financeira, ond A retirada da C Sistema de Ac Simples. É nece	Guia de Recolhi e comprove o pa GRU se dará po dministração Fi essário o preenc	mento da U agamento do or meio do s nanceira Gu himento dos	valor acima estipulac útio www.stn.fazend ia de Recolhimento dados obrigatórios so	mente autenticada pela instituição
(Cidade)	,	de	de 2015	
				<u>Assinatura</u>

ATENÇÃO:

Os interessados que retirarem o Edital pela internet, DEVERÃO ENCAMINHAR ESTE COMPROVANTE, devidamente preenchido, à CPL/MP, por meio do e-mail cpl@planejamento.gov.br.

As respostas aos pedidos de esclarecimentos formulados serão divulgadas mediante publicação de nota na página web do MP, nos endereços www.comprasnet.gov.br ou www.planejamento.gov.br, no link "Acesso à informação" ficando as empresas interessadas em participar do certame obrigadas a acessá-los para a obtenção das informações prestadas.



EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2015 PROCESSO Nº 03110.203811/2015-04

OBJETO: Contratação de empresa especializada em limpeza, conservação, higienização e lavagem de veículos oficiais, com fornecimento do material de consumo e equipamentos necessários à execução dos serviços.

ANEXOS:

- I Termo de Referência e Anexo "A";
- II Modelo de Proposta de Preços e Anexos "A" e "B";
- III Termo de Conciliação;
- IV Modelo de autorização para solicitação de abertura da conta vinculada;
- V Minuta de Contrato;
- VI Modelo de Declaração de Contratos firmados com a iniciativa privada e a Administração Pública.

ITEM ASSUNTO

- 01 DO OBJETO
- 02 DA PARTICIPAÇÃO
- 03 DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO
- 04 DO ENVIO DAS PROPOSTAS
- 05 DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA
- 06 DA ABERTURA DO PREGÃO
- 07 DA FORMULAÇÃO DOS LANCES
- 08 DA DESCONEXÃO
- 09 DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS
- 10 DA HABILITAÇÃO
- 11 DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES HABILITATÓRIAS
- 12 DA IMPUGNAÇÃO DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO
- 13 DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS
- 14 DOS RECURSOS
- 15 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
- 16 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
- 17 DAS OBRIGAÇÕES DO MINISTÉRIO
- 18 DO CONTRATO
- 19 DA FISCALIZAÇÃO E SUPERVISÃO DOS SERVIÇOS
- 20 DA REPACTUAÇÃO
- 21 DA GARANTIA CONTRATUAL
- 22 DA CONTA VINCULADA PARA A QUITAÇÃO DE OBRIGAÇÕES

TRABALHISTAS

23 DO PAGAMENTO



- 24 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
- 25 DAS SANCÕES ADMINISTRATIVAS
- 26 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2015

PROCESSO Nº **03110.203811/2015-04** Tipo de Licitação: **MENOR PREÇO**

Data e horário de abertura da sessão do Pregão Eletrônico: **26/06/2015**, às 09:00 horas. Data e horário de início de recebimento das propostas: **16/06/2015**, às 08:00 horas. Data e horário de término para recebimento das propostas: **26/06/2015**, às 09:00 horas.

Endereço: www.comprasnet.gov.br

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a União, por intermédio do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – MP, por meio do Pregoeiro, designado pela Portaria n.º 459, de 02 de outubro de 2014, publicada no Boletim de Pessoal e Serviço do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, do dia 02 de outubro de 2014, sediado na Esplanada dos Ministérios, Bloco "K"- CEP 70.040-906, em Brasília - DF, que realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo menor preço global, com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, no Decreto 2.271, de 07 de julho de 1997, no Decreto nº 3.722, de 09 de janeiro de 2001, na Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, no Decreto n° 6.204, de 05 de setembro de 2007, na Instrução Normativa SLTI/MP nº 02, de 30 de abril de 2008, na Instrução Normativa SLTI/MP nº 02, de 11 de outubro de 2010, na Instrução Normativa SLTI/MP nº 03, de 16 de dezembro de 2011, na Instrução Normativa SLTI/MP, nº 1, de 26 de março de 2014, na Instrução Normativa nº 06, de 26 de dezembro de 2013, na Lei nº 12.349, de 15 de dezembro de 2010, na Lei n° 12.440, de 07 de julho de 2011, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, demais legislação correlata e mediante as Cláusulas e condições seguintes:

1 - DO OBJETO

- 1.1 Contratação de empresa especializada em limpeza, conservação, higienização e lavagem de veículos oficiais, com fornecimento do material de consumo e equipamentos necessários à execução dos serviços.
- 1.2. O objeto a ser contratado enquadra-se na categoria de bens e serviços comuns, de que trata a Lei nº 10.520/02 e o Decreto nº 5.450/05, por possuir padrões de desempenho e características gerais e específicas usualmente encontradas no mercado.

2 - DA PARTICIPAÇÃO



- 2.1 Poderão participar deste Pregão entidades empresariais cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF, conforme disposto no §3º do artigo 8º da IN SLTI nº 02/2010.
- 2.2 Não poderão participar desta licitação:
 - 2.2.1 Entidades empresariais proibidas de participar de licitações e celebrar Contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
 - 2.2.2 Entidades empresariais declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, suspensas de participar de licitações, ou impedidas de contratar com o órgão ou entidade responsável por esta licitação, conforme art. 87, incisos III e IV da Lei nº 8.666/93, e art. 7º da Lei 10.520/02;
 - 2.2.3 Entidades empresariais estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
 - 2.2.4 Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 21.06.1993;
 - 2.2.5 Entidades empresariais que estejam sob falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;
 - 2.2.6 Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;
 - 2.2.7 Cooperativas e congêneres (Institutos, Fundações, dentre outros), considerando a vedação contida no Termo de Conciliação Judicial nº 01082-2002-020-10-00-0, firmado entre o Ministério Público do Trabalho e a União, levando em conta que o objeto é de natureza comercial;
 - 2.2.8 Empresas distintas, por meio de um único representante;
 - 2.2.9 Licitantes que tenham vínculo com servidor deste órgão, de qualquer entidade a ele vinculada ou ainda que nestes tenha exercício e ou lotação, bem como de empresa que tenha como sócio administrador ou representante legal qualquer servidor público.



3 - DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

- 3.1 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, no Portal de Compras do Governo Federal Compras Governamentais, no sítio http://www.comprasnet.gov.br
- 3.2 O credenciamento da licitante, bem assim a sua manutenção, dependerá de registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF. Alternativamente o credenciamento poderá ser feito no Sistema de Credenciamento de Fornecedores do Sítio Compras Governamentais, o que permite ao fornecedor obter Login e Senha e participar de Pregões e Cotações Eletrônicas sem que haja a necessidade de se cadastrar no SICAF.
- 3.3 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica responsabilidade legal da licitante ou de seu representante legal e presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.
- 3.4 O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão MP, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 3.5 A perda da senha ou a quebra de sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

4 – DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 4.1 A participação no Pregão dar-se-á por meio da digitação da senha privativa da licitante e subsequente encaminhamento das propostas de preços, a partir da data da liberação do presente Edital no sítio www.comprasnet.gov.br, até o horário limite de início da sessão pública, ou seja, às 09:00 (nove) horas do dia 26/06/2015, horário de Brasília-DF, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.
- 4.2 Até a abertura da sessão, as licitantes poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas.
- 4.3 O preço proposto, computando todos os custos necessários para a execução dos serviços, objeto deste Edital, bem como todos os tributos, seguros, encargos trabalhistas, comerciais e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação e que influenciem na formação dos preços da proposta, deverá ser registrado, selecionando o item único e informando o valor total anual.



- 4.3.1. Serão desclassificados/desconsiderados eventuais propostas e/ou lances que considerem como valor final o valor mensal ao invés do valor total anual, ou seja, o valor total para 12 meses.
- 4.4 Em caso de divergência entre as especificações constantes deste Edital e as registradas no Compras Governamentais, prevalecerão as do Edital.
- 4.5 A proposta deverá ser formulada e enviada exclusivamente por meio do sistema eletrônico, contendo as especificações do objeto de forma clara, para que seja realizada a aceitação, utilizando para fins de detalhamento o anexo disponibilizado pelo sistema eletrônico, se necessário, e quando solicitado pelo Pregoeiro.
 - 4.5.1 A licitante, quando da apresentação da proposta, deverá indicar os acordos ou convenções coletivas que regem a categoria profissional vinculada à execução do serviço objeto deste Edital.
- 4.6 Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo os serviços serem prestados sem ônus adicional.
- 4.7 A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- 4.8 Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 4.9 A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.
- 4.10 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília DF.
- 4.11 O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura deste Pregão.

5 - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

5.1 O Pregoeiro efetuará a análise da aceitabilidade da proposta que apresentar o melhor preço, verificando se os serviços cotados estão adequados às especificações contidas neste Edital.



- 5.1.1 O Pregoeiro efetuará análise de compatibilidade das propostas com os preceitos contidos nos art. 29 e 29-A da IN nº 02/2008/SLTI MP.
- 5.2 Se incorreta a proposta, esta será desclassificada e se passará à análise da proposta seguinte.
- 5.3 O Pregoeiro desclassificará a proposta em desacordo com as especificações exigidas neste Edital ou com valores que contenham erro material e classificará as propostas que participarão da fase de lances.
- A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 5.5 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagem entre o Pregoeiro e as licitantes, após a fase de lances.
- 5.6 As propostas contendo a descrição do objeto, valor e eventuais anexos estarão disponíveis no sítio www.comprasnet.gov.br

6 – DA ABERTURA DA SESSÃO

6.1 A abertura da licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico (comunicação pela Internet), dirigida por um Pregoeiro, a ser realizada, de acordo com o Decreto nº 5.450, de 31/05/2005, na data, horário e local indicado no preâmbulo deste Edital.

7 - DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

- 7.1 Aberta à etapa competitiva, as licitantes poderão registrar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo a licitante imediatamente informada do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.
- 7.2 As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado para a abertura da sessão e as regras de aceitação dos mesmos.
- 7.3 As licitantes somente poderão oferecer lances inferiores aos últimos por elas ofertados e registrados pelo sistema.
- 7.4 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 7.5 Durante a sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da licitante.



- 7.6 Para efeito de classificação das propostas será considerado o menor valor total global do item único.
- 7.7 O encerramento da etapa de lances da sessão pública será inicializado a critério do Pregoeiro. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances
- 7.8 Na fase competitiva do pregão, em sua forma eletrônica, o intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos.
 - 7.8.1 Os lances enviados em desacordo com o item 7.8 serão descartados automaticamente pelo sistema.

8 - DA DESCONEXÃO

- 8.1 No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, para sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.
 - 8.1.1 Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do Pregão na forma eletrônica será suspensa e reiniciada somente após comunicação às participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

9 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 9.1 O critério de julgamento adotado será o **menor preço**, conforme definido neste Edital e seus Anexos.
- 9.2 Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta à licitante que tenha lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.
- 9.3 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.
- 9.4 Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação e sua exequibilidade, e verificará a habilitação da licitante conforme disposições deste Edital.



- 9.5 Em caso de ocorrência de participação de licitante que detenha a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e não sendo a proposta válida classificada em primeiro lugar de empresa desse porte, serão adotados os seguintes procedimentos:
 - 9.5.1 será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.
 - 9.5.2 Para efeito do disposto no subitem acima, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:
 - I a microempresa e empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão;
 - II a microempresa e empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;
 - III não ocorrendo à adjudicação em favor da microempresa e empresa de pequeno porte, na forma do inciso anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 9.5.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
 - IV no caso de equivalência de valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem enquadradas no subitem 9.5.1, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta;
 - V o disposto neste subitem somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte.
 - 9.5.3 Na hipótese da não adjudicação nos termos previstos no subitem 9.5.1, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
 - 9.5.4 A microempresa ou a empresa de pequeno porte, utilizando-se do direito de desempate de que trata o subitem 9.5.1 acima, antes de efetuar o seu lance, deverá observar o que preceitua o subitem 9.14 adiante, abstendo-se de ofertar lance caso a sua receita bruta anual já tenha excedido, no ano calendário



anterior, o valor de que trata o inciso do II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006, A empresa de pequeno porte deverá observar também ao disposto no art. 3º §§ 9º e 9º-A da Lei Complementar 123/2006, conforme abaixo descrito:

- 9.5.4.1 A empresa de pequeno porte que, no ano-calendário, exceder o limite de receita bruta anual previsto no inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar 123/2006 fica excluída, no mês subsequente à ocorrência do excesso, do tratamento jurídico diferenciado previsto nesta Lei Complementar, incluído o regime de que trata o art. 12 da referida Lei, para todos os efeitos legais, ressalvado o disposto nos seus §§ 9º-A, 10 e 12, portanto, caso a empresa se enquadre na situação de que trata o mencionado dispositivo legal, sendo considerada excluída da condição de empresa de pequeno porte, não poderá usufruir o beneficio de desempate previsto no subitem 9.5.1.
- 9.5.4.2 Os efeitos da exclusão prevista no subitem anterior dar-seão no ano-calendário subsequente se o excesso verificado em relação à receita bruta não for superior a 20% (vinte por cento) do limite referido no inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.
- 9.5.5 A microempresa ou a empresa de pequeno porte, que venha a ser contratada para a prestação de serviços mediante cessão de mão de obra não poderá beneficiar-se da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo as exceções previstas no § 5°-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.
 - 9.5.5.1 Para efeito de comprovação do disposto no subitem 9.5.5, a contratada deverá apresentar cópia do oficio, enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.
- 9.6 Serão desclassificadas as propostas com valor global superior ao estimado ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrado sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto deste Edital.
- 9.7 Para os efeitos do disposto no subitem 9.6 consideram-se manifestamente inexequíveis, aqueles que, comprovadamente, forem insuficientes para a cobertura dos custos decorrentes da contratação pretendida.



- 9.7.1 A inexequibilidade dos valores referentes a itens isolados da planilha de custos, desde que não contrariem instrumentos legais, não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta.
- 9.7.2 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do § 3º do art. 43 da Lei nº 8.666/93, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:
 - a) questionamentos junto à proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;
 - b) verificação de acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas em dissídios coletivos de trabalho;
 - c) levantamento de informações junto ao Ministério do Trabalho e Emprego, e junto ao Ministério da Previdência Social;
 - d) consultas a entidades ou conselhos de classe, sindicatos ou similares;
 - e) pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;
 - f) verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada;
 - g) pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados, tais como: atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes;
 - h) verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pelo proponente;
 - i) levantamento de indicadores salariais ou trabalhistas publicados por órgãos de pesquisa;
 - i) estudos setoriais;
 - k) consultas às Secretarias de Fazenda Federal, Distrital, Estadual ou Municipal;
 - análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que o proponente disponha para a prestação dos serviços; e
 - m) demais verificações que porventura se fizerem necessárias.
- 9.8 Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a



exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

- 9.9 Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% da média dos preços ofertados para o mesmo item, e a inexequibilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da planilha de custos, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.
- 9.10 Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, a licitante será declarada vencedora.
- 9.11 Se a proposta vencedora não for aceitável, ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração da proposta que atenda a este Edital.
 - 9.11.1 Ocorrendo à situação a que se refere o subitem anterior, o Pregoeiro poderá negociar com a licitante para que seja obtido preço melhor.
- 9.12 Após o encerramento da sessão da etapa de lances, a licitante, detentora da melhor oferta, deverá encaminhar, no prazo de **01 (uma) hora**, **podendo ser prorrogado a critério do Pregoeiro(a) via sistema**, no campo "Anexo de Proposta", ou, caso haja algum problema de conexão por e-mail: cpl@planejamento.gov.br, a proposta de preços contendo: razão social, endereço, telefone/fax, e-mail, número do CNPJ/MF, dados bancários (como: banco, agência, número da conta-corrente e praça de pagamento), prazo de validade de no mínimo 60 (sessenta) dias a contar da data da abertura da sessão deste Pregão, e conter as especificações do objeto de forma clara, acompanhada das planilhas de custo e formação de preços, atualizadas com o lance final ofertado.
 - 9.12.1 A proposta de preços descrita no subitem 9.12 deverá ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo representante legal da licitante, nos termos do modelo de Proposta de Preços, constante do Anexo II deste Edital.
 - 9.12.2. O proponente deve indicar, quando da apresentação da proposta de preços , os acordos ou convenções coletivas que regem a categoria profissional vinculada à execução do serviço objeto do presente edital;
 - 9.12.3 O Pregoeiro poderá fixar prazo para reenvio das planilhas de custo e formação de preços quando o preço total ofertado for aceitável, mas os preços unitários que compõem necessitem de ajustes.



- 9.12.4 Será desclassificada a proposta que, após diligências, não corrigir ou justificar eventuais irregularidades apontadas pelo Pregoeiro.
- 9.13 Sendo aceitável a proposta da licitante detentora da melhor oferta, esta deverá comprovar, no **prazo máximo de 02 (duas) horas**, sua condição de habilitação, na forma do que determina o item 10 deste Edital, podendo esta comprovação se dar por meio do e-mail: cpl@planejamento.gov.br, e no que couber por meio de consulta ao SICAF, conforme o caso.
 - 9.13.1 Os originais dos documentos exigidos nos subitens 9.12 e 9.13, deverão ser encaminhados no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico.
- 9.14 No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes a eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 9.15 Caso se sagre vencedora do certame microempresa ou empresa de pequeno porte, utilizando-se do direito de desempate que trata a Lei Complementar nº 123/2006, deverá apresentar, juntamente com sua proposta de preços, declaração, sob as penas da lei, de que a sua receita bruta anual do ano calendário anterior não excedeu o limite fixado no inciso II do § 3º da Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006.
- 9.16 Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á ata no sistema eletrônico, na qual constará a indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas ao certame licitatório, sem prejuízo das demais formas de publicidade previstas na legislação pertinente.

10 - DA HABILITAÇÃO

- 10.1 A habilitação da licitante será verificada por meio de consulta ao SICAF, ao CEIS (mantido pela Controladoria-Geral da União www.portaldatransparencia.gov.br/ceis) e ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa (mantido pelo Conselho Nacional de Justiça www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php), efetuando-se a pesquisa em nome da empresa licitante e de seu sócio majoritário.
 - 10.1.1 Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando a licitante estiver com alguma documentação vencida junto ao SICAF.
- 10.2 Caso os documentos exigidos para habilitação não estejam contemplados no SICAF, ou não haja disponibilidade de realizar a consulta nos sítios emitentes das certidões vencidas, será exigido o envio da documentação via fac-símile ou por e-mail, no



prazo máximo de 02 (duas) horas, após solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico.

- 10.2.1 Os documentos e anexos exigidos, quando remetidos via e-mail: cpl@planejamento.gov.br, deverão ser apresentados em original ou por cópia autenticada, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.
- 10.3 As licitantes que não estiverem cadastradas no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores SICAF além do nível de credenciamento exigido pela Instrução Normativa SLTI/MP nº 02/2010, deverão apresentar os documentos relativos à Habilitação Jurídica e à Regularidade fiscal, conforme abaixo:

10.3.1 Relativos à Habilitação Jurídica:

- a) no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;
- ato constitutivo, estatuto ou Contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores;
 - b.1) os documentos de que trata a alínea anterior, deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
- c) inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência; e,
- d) inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício

10.3.2 Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ;
- b) prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Negativa ou Positiva com efeito de negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil SRFB e Certidão quanto à Dívida Ativa da União emitida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional PGFN), e com a Fazenda Estadual e a Municipal, do domicilio ou sede da licitante, na forma da lei;



- b.1) caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei; e
- c) prova de regularidade perante a Seguridade Social (INSS) e perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei
- d) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, observando-se as instruções da Resolução Administrativa nº 1470, de 24 de agosto de 2011, do Tribunal Superior do Trabalho.
 - d.1) a licitante deverá comprovar a regularidade de débitos trabalhistas permanentemente durante toda a vigência do contrato.
- 10.3.2.1 as microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;
 - 10.3.2.1.1 havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;
 - 10.3.2.1.2 a não-regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no item 25 deste Edital, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes,



na ordem de classificação, para assinatura do Contrato ou revogar a licitação.

- 10.3.3 As licitantes que não estiverem cadastradas no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores SICAF no nível da Qualificação Econômico-Financeira, conforme Instrução Normativa SLTI/MP nº 02/2010, deverão apresentar a seguinte documentação:
 - a) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;
 - a.1) Será admitida a apresentação de balanço intermediário desde que esta prerrogativa esteja prevista no Estatuto Social da empresa ou decorra de Lei.
 - b) a boa situação financeira da licitante será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores que 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, com os valores extraídos de seu balanço patrimonial ou apurados mediante consulta "on line" no caso de empresas inscritas no SICAF:

$$LG = \frac{Ativo \ Circulante + Realizável \ a \ Longo \ Prazo}{Passivo \ Circulante + Exigível \ a \ Longo \ Prazo}$$

$$SG = \frac{Ativo \ Total}{Passivo \ Circulante + Exigível \ a \ Longo \ Prazo}$$

- 10.3.4 As licitantes, cadastradas ou não no SICAF, deverão apresentar ainda os seguintes documentos:
 - 10.3.4.1 Relativos à Qualificação Econômico Financeira:
 - a) balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao último exercício social, comprovando índices de Liquidez Geral LG, Liquidez Corrente LC, e Solvência Geral –SG superiores a 1 (um);



- b) Capital Circulante Líquido ou Capital de Giro (Ativo Circulante -Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado da contratação, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social;
- c) comprovação de patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta.
- d) declaração do licitante, acompanhada da relação de compromissos assumidos, conforme modelo constante do Anexo VI, de que um doze avos dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada vigentes na data apresentação da proposta não é superior ao patrimônio líquido do licitante que poderá ser atualizado na forma descrita na alínea "c", observados os seguintes requisitos:
 - d.1. a declaração deve ser acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício –DRE, relativa ao último exercício social; e
 - d.2. caso a diferença entre a declaração e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício – DRE apresentada seja superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, o licitante deverá apresentar justificativas; e
- e) certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante;
 - e.1) a certidão, referida na alínea anterior, que não estiver mencionando explicitamente o prazo de validade, somente será aceita com o prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua emissão.

10.3.4.2 Relativos à Qualificação Técnica:



- a) Para a comprovação da qualificação-técnico operacional, a empresa deverá apresentar atestado(s) de Capacidade Técnica, expedido(s) por empresa pública ou privada, comprovando:
 - a.1) Que tenha executado contrato com características compatíveis ao objeto com no mínimo 02 (dois) postos;
 - a.2) Que tenha executado serviços de terceirização compatíveis em quantidade com o objeto licitado por período não inferior a 3 (três) anos.
- 10.3.4.2.1. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.
- 10.3.4.2.2. O licitante deve disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.
- 10.3.4.2.3. Para a comprovação do disposto na alínea "a" deste subitem, será aceito o somatório de atestados que comprovem que o licitante gerencia ou gerenciou serviços de terceirização compatíveis com o objeto licitado por período não inferior a 3 (três) anos.

10.3.4.3 Outras declarações a serem apresentadas:



- a) Declaração formal de que no ato da assinatura do contrato autorizará o Ministério a fazer o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos trabalhadores, quando houver falha no cumprimento das obrigações por parte da empresa, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções previstas;
- b) Declaração formal de que, caso seja declarada vencedora da Licitação, manterá, em Brasília DF, sede, filial ou representação dotada de infraestrutura técnica adequada, com recursos humanos qualificados, necessários e suficientes para a prestação dos serviços contratados.

10.3.4.4 Demais declarações, a serem enviadas via sistema:

- a) declaração, sob as penalidades cabíveis, da inexistência de fatos supervenientes impeditivos para a sua habilitação neste certame;
- b) declaração de que a empresa cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e no inciso XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, conforme o inciso VI do art. 14 do Decreto nº 5.450/2005, ou seja, que não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores;
- c) declaração de que é Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, de acordo com o art. 11 do Decreto nº 6.204/07, se for o caso;
- d) declaração de elaboração independente de proposta, de acordo com o determinado na IN SLTI/MP nº 02/2009.
- 10.4 A licitante já regularmente cadastrada e habilitada parcialmente no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF ficará dispensada de apresentar os documentos relacionados no subitem 10.3.1 e nas alíneas "a", "b" e "c" do 10.3.2.
- 10.5 Os documentos, dentro de seus prazos de validade, poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada em cartório competente, ou por servidor do MP mediante a apresentação dos originais, ou cópia da publicação em órgão da imprensa oficial.
- 10.6 Será inabilitada a licitante que deixar de apresentar, de acordo com o exigido, qualquer documento solicitado, ou apresentá-lo em desacordo com o estabelecido neste Edital.
- 10.7 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- 10.8 Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.



11 - DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES HABILITATÓRIAS

- 11.1 Na assinatura do Contrato serão exigidas a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pela licitante durante a vigência do Contrato, salvo quanto à manutenção do porte da empresa (Lei Complementar nº 123, de 2006).
 - 11.1.1 Quando a vencedora da licitação não fizer a comprovação referida no subitem anterior ou quando, injustificadamente, recusar-se a assinar o Contrato, poderá ser convocada outra licitante, desde que respeitada à ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitatórios e feita à negociação, assinar o Contrato, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no Contrato e das demais cominações legais.

12 - DA IMPUGNAÇÃO DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

- 12.1 Até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do Pregão, na forma eletrônica.
 - 12.1.1 Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do Edital e pela área requisitante, se for o caso, decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.
 - 12.1.2 Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.
- 12.2 A impugnação poderá ser realizada na forma eletrônica pelo e-mail cpl@planejamento.gov.br, ou ainda, por petição dirigida ou protocolada no endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco "K", Sala 216, CEP: 70.040-906, Brasília DF. Quando enviada por e-mail, o emitente deve aferir a confirmação de recebimento pelo pregoeiro.

13 - DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço: cpl@planejamento.gov.br, devendo aferir a confirmação de recebimento pelo pregoeiro.



14 - DOS RECURSOS

- 14.1 O Pregoeiro declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa, empresa de pequeno porte, se for o caso, concederá o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.
 - 14.1.1 Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.
 - 14.1.1.1 Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.
- 14.2 A manifestação motivada da intenção de recorrer será realizada exclusivamente no âmbito do Sistema Eletrônico, em campos próprios.
- 14.3 A falta de manifestação imediata e motivada da licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do subitem 14.1, importará decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto da licitação à licitante declarada vencedora.
 - 14.3.1 Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 14.4 O acolhimento de recurso importará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 14.5 Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto da licitação à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.
- 14.6 Os recursos e impugnações interpostos fora dos prazos não serão conhecidos.
- 14.7 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Coordenação de Compras do MP, situada na Esplanada dos Ministérios, Bloco "K", 2º andar, sala 216, em Brasília-DF, de segunda a sexta-feira, nos dias úteis, no horário de 08h00min as 12h00min e de 14h00min as 18h00min horas.



15 – DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

- 15.1 O objeto da licitação será adjudicado à licitante declarada vencedora, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.
- 15.2 Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

16 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

16.1 As obrigações da Contratada estão descritas no item 08 do Termo de Referência e na minuta do Contrato, Anexos I e V deste Edital.

17 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

17.1 As obrigações do MP estão descritas no item 09 do Termo de Referência e na minuta do Contrato, Anexos I e V deste Edital.

18 - DO CONTRATO

- Após a homologação deste certame, a licitante vencedora terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da data de sua convocação, por escrito, para assinatura do Contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no item 25 deste Edital.
 - 18.1.1 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada da adjudicatária e aceita pelo MP.
 - 18.1.2 Para assinatura do contrato, **QUE DEVERÁ SER PESSOALMENTE NO**MP, será exigida a apresentação de instrumento público de procuração ou de instrumento particular com firma reconhecida do representante que irá assiná-lo, onde comprove a outorga de poderes, na forma da lei. Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa, deverá apresentar cópia do respectivo estatuto ou contrato social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.
 - 18.1.3 A licitante vencedora deverá apresentar no ato da assinatura do contrato as seguintes autorizações:
 - 18.1.3.1 autorização para o MP fazer o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos trabalhadores, quando houver falha no cumprimento das obrigações por parte da



empresa, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções previstas;

- 18.1.3.2 autorização para o MP fazer a retenção na fatura e o depósito direto dos valores devidos ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço FGTS nas respectivas contas vinculadas dos trabalhadores da Contratada, observada a legislação específica; e;
- 18.1.3.3 autorização para solicitação de abertura de conta vinculada, conforme modelo constante do Anexo IV deste Edital.
- 18.2 Se a licitante vencedora, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora.
- 18.3 O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, limitado a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II, artigo 57, da Lei n° 8.666/93.
- 18.4 Antes da celebração do Contrato, o MP realizará consulta "on line" ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF, Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal CADIN, e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas TST, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.

19 - DA FISCALIZAÇÃO E SUPERVISÃO DOS SERVIÇOS

- 19.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, que serão exercidos por um representante da Administração, especialmente designado na forma dos artigos 67 e 73 da Lei nº 8.666/93 e do art. 6º do Decreto nº 2.271/97 e conforme IN/SLTI/MP nº 2/2008;
- 19.2 Não obstante a empresa ser a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a Administração reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços diretamente por Fiscal designado, podendo para isso:
- 19.3 A fiscalização manterá livro de ocorrências para registro e acompanhamento, pelas partes, dos problemas que porventura venham a ocorrer.
- 19.4 As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização serão encaminhadas à autoridade competente do MP para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2°, do art. 67, da Lei nº. 8.666/93.



20 - DA REPACTUAÇÃO

- 20.1 Será admitida, por solicitação da Contratada, a repactuação dos preços dos serviços continuados contratados com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, desde que seja observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, e demonstrada de forma analítica a variação dos componentes dos custos do contrato, devidamente justificada, de acordo com o artigo 5° do Decreto n° 2.271, de 1997, e com os dispositivos aplicáveis da Instrução Normativa SLTI/MPOG n° 2, de 30 de abril de 2008.
 - 20.1.1 A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão-de-obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.
- 20.2 A repactuação não poderá alterar o equilíbrio econômico-financeiro original do contrato.
 - 20.2.1 É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.
 - 20.2.2 O aumento dos custos da mão-de-obra decorrente de novo acordo, dissídio ou convenção coletiva deverá ser integralmente repassado ao preço repactuado, exceto na hipótese descrita no subitem abaixo.
 - 20.2.3 A Administração não se vincula às disposições contidas em Acordos e Convenções Coletivas que não tratem de matéria trabalhista, tais como as que estabeleçam valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.
 - 20.3 O interregno mínimo de 1 (um) ano será contado:
 - 20.3.1 Para a primeira repactuação:
 - a) Para os custos relativos à mão-de-obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data da vigência dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;



- b) Para os custos sujeitos à variação de preços do mercado: a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital;
- c) Para os custos sujeitos à fixação de preços por órgãos governamentais, tais como os relativos ao transporte público: a partir da data do orçamento a que a proposta se referir.
 - 20.3.2 Para as repactuações subsequentes à primeira: a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação ocorrida ou preclusa.
- 20.4 O prazo para a Contratada solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão-de-obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.
 - 20.4.1 Caso a Contratada não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.
 - 20.4.1.1 Se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado na forma prevista neste Edital.
 - 20.4.1.2 Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido registrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, a Contratada deverá solicitar a inserção de cláusula no termo aditivo de prorrogação que resguarde o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo disponha daquele instrumento devidamente registrado, sob pena de preclusão.
- 20.5 Ao solicitar a repactuação, a Contratada efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços contratados da seguinte forma:
 - 20.5.1 Quando a repactuação se referir aos custos da mão-de-obra: apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato, acompanhado da demonstração analítica da variação dos custos;
 - 20.5.2 Quando a repactuação se referir aos demais custos: Planilha de Custos e Formação de Preços que comprove o aumento dos preços de mercado dos itens abrangidos, considerando-se:



- 20.5.2.1 Os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;
- 20.5.2.2 As particularidades do contrato em vigência;
- 20.5.2.3 Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;
- 20.6 O órgão Contratante poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela Contratada.
- 20.7 Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:
 - a) A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;
 - b) Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou
 - c) Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão-de-obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.
 - 20.7.1 Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.
- 20.8 A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.
 - 20.8.1 O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a Contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela Contratante para a comprovação da variação dos custos.
 - 20.9 As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

21 – DA GARANTIA CONTRATUAL



- 21.1 A licitante vencedora, de acordo com o disposto no art. 56 da Lei nº 8.666/93, deverá prestar garantia para assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor contratado, apresentando ao MP, até 10 (dez) dias, contados da data de assinatura do contrato, comprovante de uma das seguintes modalidades:
 - a) caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
 - b) seguro garantia; ou
 - c) fiança bancária.
- 21.2 No caso de caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado em qualquer agência da Caixa Econômica Federal, mediante depósito a crédito do MP, nos termos do art. 19, XIX, "d" da Instrução Normativa SLTI nº 06/2013.
- 21.3 Caso a opção seja por utilizar título da dívida pública como garantia, este deverá conter valor de mercado correspondente ao valor garantido e ser reconhecido pelo Governo Federal, constando entre aqueles previstos em legislação específica. Além disso, deverá estar devidamente escriturado em sistema centralizado de liquidação e custódia, nos termos do art. 61 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, podendo o MP recusar o título ofertado, caso verifique a ausência desses requisitos.
- 21.4 A garantia deverá ter validade de, no mínimo, 15 (quinze) meses, a contar da data de assinatura do contrato, sendo renovada, tempestivamente, quando houver prorrogação contratual e complementada no caso de acréscimo previsto no art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93.
- 21.5 No caso de garantia na modalidade de carta de fiança, deverá constar da mesma expressa renúncia pelo fiador, aos beneficios do art. 827 do Código Civil.
- 21.6 O MP fica autorizado a utilizar a garantia para corrigir imperfeições na execução do objeto do contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da Contratada, ou de seu preposto, ou, ainda, para satisfazer qualquer obrigação resultante ou decorrente de suas ações ou omissões.
- 21.7 A autorização contida no subitem anterior é extensiva aos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal.
- 21.8 Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente pela Contratante, a Contratada deverá proceder à respectiva reposição no prazo de três dias úteis contados da data em que tiver sido notificada da imposição de tal sanção.
- 21.9 A Contratada terá sua garantia liberada ou restituída após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais assumidas.



- 21.10. A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as.. verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pelo Ministério, conforme estabelecido no artigo 19-A do inciso IV da IN/SLTI nº 02/2008.
- 21.11. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento);
- 21.12 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993;
- 21.13 A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:
 - a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
 - b) prejuízos causados à Administração, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
 - c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada;
 - d) Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada.

22 - DA CONTA VINCULADA PARA A QUITAÇÃO DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS

- 22.1 Para a garantia do cumprimento das obrigações trabalhistas, com base na súmula nº 331 do Tribunal Superior do Trabalho, o MP deverá depositar, mensalmente, em conta vinculada específica, os valores provisionados para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores da Contratada envolvidos na execução do contrato, em consonância com os dispostos no art. 19-A, e no anexo VII, ambos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 02, de 30 de abril de 2008, com as alterações introduzidas pelas Instruções Normativas SLTI/MP nº 06, de 23 de dezembro de 2013 e nº 03, de 24 de junho de 2014, os quais somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas seguintes condições:
 - a) parcial e anualmente, pelo valor correspondente aos 13°s salários, quando devidos;



- b) parcialmente, pelo valor correspondente as férias e ao 1/3 de férias, quando dos gozos de férias dos empregados vinculados ao contrato;
- c) parcialmente, pelo valor correspondente aos 13°s salários proporcionais, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da demissão de empregado vinculado ao contrato;
- d) ao final da vigência do contrato, para o pagamento das verbas rescisórias; e
- e) o saldo restante, com a execução completa do Contrato, após a comprovação, por parte da Contratada, da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.
- 22.1.1 As provisões para o pagamento dos encargos trabalhistas de que tratam este item, poderão ser destacadas do valor mensal do Contrato e depositados na mencionada conta vinculada, aberta em nome da Contratada, em instituição bancária (Banco do Brasil S/A), bloqueada para movimentação.
- 22.1.2 A movimentação da conta vinculada será mediante autorização do MP, exclusivamente para o pagamento dessas obrigações.
- 22.1.3 O montante do depósito vinculado será igual ao somatório dos valores das seguintes previsões:
 - a) 13° salário;
 - b) férias e Abono de Férias;
 - c) adicional do FGTS para as rescisões sem justa causa; e,
 - d) impacto sobre férias e 13º salário.
- A assinatura do contrato de prestação de serviços entre o MP e a licitante vencedora do certame será processada com os seguintes atos:
 - a) entrega, pela empresa a ser contratada, da autorização para solicitação de abertura de conta vinculada, conforme modelo constante do Anexo IV deste Edital; e,
 - b) assinatura, pela empresa a ser contratada, no ato da regularização da conta corrente vinculada, de termo específico da instituição financeira oficial que permita ao MP ter acesso aos saldos e extratos, e vincule a movimentação dos valores depositados à autorização do MP.
- 22.3 Os valores referentes às provisões de encargos trabalhistas mencionados no subitem 25.1.3, depositados em conta vinculada deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à Contratada.
- 22.4 O montante correspondente ao aviso prévio de 30 dias deverá ser integralmente depositado durante a primeira vigência do contrato, e acrescido em conformidade



com a Lei nº 12.506/2011, em eventuais prorrogações.

22.5. Os valores provisionados serão discriminados conforme tabela abaixo:

Reserva Mensal Para O Pagamento De Encargos Trabalhistas - Percentuais Incidentes Sobre A Remuneração

Item				
13º (décimo terceiro) salário	8,33% (oito vírgula trinta e três por cento)			
Férias e 1/3 Constitucional	12,10% (doze vírgula dez por cento)			
Multa sobre FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio indenizado e sobre o aviso prévio trabalhado	5,00 % (cinco por cento)			
Subtotal	25,43% (vinte e cinco vírgula quarenta e três por cento)			
Incidência do Submódulo 4.1 sobre férias, um terço constitucional de férias e 13° (décimo terceiro) salário*	7,39 % (sete vírgula trinta e nove por cento)	7,60% (sete vírgula seis por cento)	7,82% (sete vírgula oitenta e dois por cento)	
TOTAL	32,82% (trinta e dois vírgula oitenta e dois por cento)	33,03% (trinta e três vírgula zero três por cento)	33,25% (trinta e três vírgula vinte e cinco por cento)	

^{*} Considerando as alíquotas de contribuição de 1% (um por cento), 2% (dois por cento) ou 3% (três por cento) referentes ao grau de risco de acidente do trabalho, previstas no art. 22, inciso II, da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

- 22.6. A Contratada poderá solicitar a autorização da Contratante para utilizar os valores da conta vinculada para o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas dos empregados ocorridas durante a vigência do contrato.
 - 22.6.1 Para a liberação dos recursos da conta vinculada, para o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas dos empregados ocorridas durante a vigência do contrato, a Contratada deverá apresentar a Contratante os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus



respectivos prazos de vencimento.

- 22.6.2 A Contratante expedirá, após a confirmação da ocorrência da indenização trabalhista e a conferencia dos cálculos, a autorização para a movimentação, encaminhado a referida autorização à instituição financeira oficial no prazo máximo de cinco dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios da Contratada.
- 22.6.3 A autorização de que trata o subitem anterior deverá especificar que a movimentação será exclusiva para a transferência bancária para a conta corrente dos trabalhadores favorecidos.
- 22.7 A Contratada deverá apresentar à Contratante, no prazo máximo de três dias, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.
 - 22.8 O saldo remanescente da conta vinculada será liberado à Contratada, no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

23 – DO PAGAMENTO

- 23.1 O pagamento dos serviços será efetuado, mensalmente, até o 5º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, pelo MP, depois de cumpridas as formalidades legais.
- O pagamento dos salários dos empregados não está condicionado ao recebimento da Nota Fiscal/Fatura e deverá ser efetivado até o 5º (quinto) dia útil do mês posterior ao da prestação dos servicos.
- As faltas ao serviço, a serem apontadas pelo Fiscal do Contrato, desde que a empresa não tenha promovido as devidas substituições, serão descontadas das parcelas mensais, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas em contrato;
- 23.4 O pagamento será creditado em conta corrente, por meio de ordem bancária a favor da instituição bancária indicada na Nota Fiscal/Fatura, devendo para isso ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.
- 23.5 O pagamento será realizado mediante o ateste da Nota Fiscal/Fatura pela área responsável do MP.
- 23.6 Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida a Contratada, e o pagamento ficará pendente até que a mesma



providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciarse-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para o MP.

23.7 Ocorrendo eventuais atrasos de pagamento, provocados exclusivamente pela Contratante, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

I = (TX/100) / 365

 $EM = I \times N \times VP$

Onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

24 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

24.1 As despesas com a execução do presente Termo de Referência correrão na classificação orçamentária, 04.122.2125.2000.0001/0003/33.90.39/100.

25 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 25.1 A licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida neste Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento na execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução dos serviços, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedida de licitar e de contratar com a União e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.
- 25.2 Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa, observando a gravidade das faltas cometidas, as seguintes sanções:
 - a) Advertência;



b) Multas:

- b.1) compensatória no percentual de 2% (dois por cento), calculada sobre o valor total do Contrato, pela recusa em assiná-lo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas neste Edital;
- b.2) compensatória no percentual de 2% (dois por cento) do valor da fatura correspondente ao mês em que foi constatada a falta;
- b.3) moratória no percentual correspondente a 0,10% (dez centésimos por cento), calculada sobre o valor total do Contrato, por dia de inadimplência, até o limite máximo de 2% (dois por cento), ou seja, por 20 (vinte) dias, após o qual poderá haver a rescisão do Contrato;
- b.4) moratória no percentual de 2% (dois por cento), calculada sobre o valor total da contratação, pela inadimplência além do prazo acima, o que poderá ensejar a rescisão do Contrato;
- b.5) moratória no percentual de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, pela inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia, até o limite máximo de 2% (dois por cento), o que poderá ensejar a rescisão do Contrato.
- c) **Suspensão temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com o MP, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.
- 25.2.1. O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal, da garantia, ou do crédito existente na CONTRATANTE em relação à CONTRATADA. Caso o valor da multa seja superior ao do crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.
 - 25.2.2 Se a multa aplicada for superior ao valor remanescente da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada da nota fiscal dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou na forma judicialmente.



- 25.2.3 As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d' do subitem 25.2 poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea "b", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- 25.2.4 A sanção estabelecida no inciso "d" do subitem 25.2 é de competência exclusiva do Ministro de Estado, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.
- 25.2.5 A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela CONTRATANTE.
- 25.3 No caso de aplicação das sanções estabelecidas no subitem 25.2. deste Edital, assim são definidas as possíveis faltas cometidas pela CONTRATADA:
 - a) FALTAS LEVES: Puníveis com a aplicação da penalidade de advertência e multas, caracterizando-se pela inexecução parcial de deveres de pequena monta, assim entendidas como aquelas que não acarretam prejuízos relevantes aos serviços da Administração e a despeito delas, a regular prestação dos serviços não fica inviabilizada.
 - b) FALTAS GRAVES: Puníveis com a aplicação das penalidades de advertência e multas, caracterizando-se pela inexecução parcial ou total das obrigações que acarretam prejuízos aos serviços da Administração, inviabilizando total ou parcialmente a execução do contrato, notadamente em decorrência de conduta culposa da CONTRATADA.
 - c) FALTAS GRAVÍSSIMAS: Puníveis com a aplicação das penalidades de multas e impedimento de licitar e contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 02 (dois) anos, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, caracterizando-se pela inexecução parcial ou total das obrigações que acarretam prejuízos relevantes aos serviços da Administração, inviabilizando a execução do contrato em decorrência de conduta culposa ou dolosa da CONTRATADA.
- Ao longo do período contratual, o acúmulo de condutas faltosas cometidas de forma reiterada, de mesma classificação ou não, bem como as reincidências, ensejará a aplicação pela Administração de penalidades relacionadas às faltas de maior gravidade.
- 25.5 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso da aplicação da penalidade descrita na alínea "d" do subitem 25.2, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Termo de Referência e das demais cominações legais.



- 25.6 As sanções aqui previstas em relação às alíneas "a" e "b" do subitem 25.2, são independentes entre si, podendo der aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 25.7 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, será assegurado a licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.
- 25.8 É caracterizada como falta gravíssima compreendida como falha na execução do contrato, o não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e da declaração de impedimento para licitar e contratar com a União, no âmbito do MP, nos termos do art. 87, inciso III da Lei 8.666/93.

26 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 26.1 É facultada ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.
- 26.2 Fica assegurado a CONTRATANTE o direito de revogar a licitação decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de oficio ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
- 26.3 As licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a CONTRATANTE não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 26.5 Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.
- 26.6 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida



para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

- 26.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na CONTRATANTE.
- 26.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará o afastamento da licitante desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público nos termos do § 2º do art. 26 do Decreto nº 5.450/2005.
- As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as interessadas, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 26.10 No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para o recebimento das propostas de preços, o prazo será reaberto, quando inquestionavelmente a alteração afetar a formulação das propostas.
- 26.11 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 26.12 Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, do Decreto 2.271, de 7 de julho de 1997, do Decreto nº 3.722, de 09 de janeiro de 2001, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto nº 6.204, de 05 de setembro de 2007, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 02, de 30 de abril de 2008, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 02, de 11 de outubro de 2010, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas aplicáveis.
- 26.13 A Justiça Federal Seção Judiciária do Distrito Federal é o foro competente para solucionar os litígios decorrentes deste Edital, ficando excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 26.14 Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital deverá ser enviado ao Pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço: cpl@planejamento.gov.br.
 - 26.14.1 As respostas aos pedidos de esclarecimentos, bem como demais informações relevantes, serão divulgadas mediante publicações de notas na página web do MP, no endereço www.planejamento.gov.br, opção "Acesso à informação", "seção de licitações", bem como no portal COMPRAS GOVERNAMENTAIS (www.comprasnet.gov.br), ficando as empresas



interessadas em participar do certame obrigadas a acessá-las para a obtenção das informações prestadas.

- 26.15 As impugnações e pedidos de esclarecimentos apresentados no órgão após o término do expediente do último dia para interposição, ou seja, após as 18:00 horas horário de Brasília-DF, serão considerados intempestivos, conforme preceitua o art. 63, inciso I, da Lei nº 9.784/1999.
- 26.16 Este Edital e seus Anexos estão disponibilizados, na íntegra, nos endereços: www.comprasnet.gov.br e www.planejamento.gov.br, e poderá ser obtido na Coordenação de Compras do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão MP, situado na Esplanada dos Ministérios Bloco "K", 2º andar, Sala 216, em Brasília-DF, CEP: 70.040-906, de segunda a sexta-feira, no horário das 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 17h30min horas. Telefone para contato: (61) 2020-4230.

Brasília - DF, 15 de junho de 2015.

MARIA HELENA ALVES FIGUEREDO Pregoeira



ANEXO I DO EDITAL

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada em limpeza, conservação, higienização e lavagem de veículos oficiais, com fornecimento do material de consumo e equipamentos necessários à execução dos serviços.

2. DA JUSTIFICATIVA

- 2.1 Os serviços são necessários e imprescindíveis para garantir a higienização dos veículos oficiais, assim como preservar a vida útil dos mesmos, deixando-os em perfeito estado de conservação.
- 2.2 Justifica-se, também, pelo fato do Ministério não possuir em seu quadro funcional, servidores para realização de tais serviços.

3 DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- **3.1.** Os serviços de que tratam o presente Termo de Referência deverão ser executados com zelo e destreza, não eximindo a empresa da responsabilidade da execução de outras atividades atinentes ao objetivo, a qualquer tempo e a critério do Ministério:
- **3.2.** Os serviços deverão ser prestados de segunda a sexta-feira, no período compreendido entre 6:30h às 20h, com intervalo de 01 (uma) hora para almoço, devendo ser feita escala de horário, de forma que seja a melhor para atender aos serviços e que não exceda a carga horária regulamentar (44 horas semanais), conforme convenção coletiva de trabalho CCT.
- **3.3.** Os serviços compreenderão: lavagem completa (pintura, motor e parte interna dos veículos) inclusive com polimento, aspiração e desodorização, na frequência descrita a seguir, ou sempre que necessário:

Periodicidade dos serviços:

- a) lavagem e limpeza externa e interna diariamente.
- b) aspiração interna diariamente
- c) aplicação de cera (polimento) mensalmente
- d) lavagem de motor semestralmente.
- **3.4.** Os serviços serão realizados nos veículos pertencentes à frota do Ministério, que atualmente conta com 68 (sessenta e oito veículos), conforme anexo I.



- **3.5**. Todos os funcionários deverão possuir Carteira Nacional de Habilitação, sendo que pelo menos um deverá possuir CNH na categoria D, com finalidade de manobras internas, somente para execução dos serviços de limpeza dos veículos.
- 3.6 Os serviços serão prestados na garagem do bloco "K" na Esplanada dos Ministérios.

4 DO QUANTITATIVO DE PESSOAL

4.1. Para fins da prestação dos serviços, a empresa alocará nas dependências do MP o seguinte quantitativo de empregados:

PROFISSIONAL	ATRIBUIÇÕES	EFETIVO/PESSOAL
Lavador de automóvel	Lavar, polir, aspirar os veículos oficiais, interna e externamente, com uso de produtos apropriados e outras tarefas da mesma natureza e grau de complexidade e atinentes à função	03 (três)

4.2 Cabe ressaltar que a função Lavador de automóvel encontra-se definida no Código Brasileiro de Ocupações - CBO/MTE Nº 5199-35.

5 DO EQUIPAMENTO/MATERIAL

5.1. A empresa assumirá a responsabilidade e ônus pelo fornecimento e reposição de todos os materiais duráveis e de consumo necessários à perfeita execução dos serviços a serem prestados, cujo quantitativo estimulado do consumo mensal encontra-se abaixo:

ITEM	MATERIAL DE CONSUMO	UNIDADE	COSUMO MENSAL
01	Odorizador de ar, embalagem frasco com 400 ml/225 gr	Unidade	06
02	Massa para polir nº 2	Quilo	01
03	Cera para polir alto brilho, embalagem 200gr	unidade	01
04	Cera líquida preta para pneu	Litro	05
05	Escova de nylon manual para limpeza de veículo	Unidade	02
06	Esponja macia para lavagem da pintura de veículos	Unidade	03
07	Estopa para polimento	Quilo	01
08	Flanela	Unidade	05
09	Querosene	Litro	03
10	Pano para limpeza de veículos	Unidade	04
11	Produto para limpeza de pneus de veículos	Litro	04
12	Xampu concentrado para lavagem de veículos	Litro	35



13	Pincel trincha nº 03	Unidade	03
14	Fita isolante de 19 mm de diâmetro para isolamento	Rolo com 20m	05
15	Boina dupla face para polimento com politriz	Unidade	02
16	Desengraxante, composição – tensoativo não iônicos,complexante, alcalinizante, espessante, corante, essência e água	Litro	10
17	Limpa vidro	Litro	03
18	Silicone gel, embalagem 240gr	Unidade	05
19	Álcool etílico 70 a 90%	Litro	03
20	Hipoclorito de sódio 1000 ppm	Litro	01
21	Saco para Aspirador de Pó	Unidade	03
22	Luvas de borracha	Par	06
23	Máscara respiratória compatível com os produtos utilizados na limpeza dos veículos	Unidade	03
24	Óculos de segurança	Unidade	03
25	Protetor auricular de silicone	Unidade	03

ITEM	MATERIAL DE USO DURADOURO	UNIDADE	DURANTE O CONTRATO
01	Aspirador de pó e água profissional, de baixo ruído	Unidade	02
02	Politriz para polimento de veículos	Unidade	01
03	Escada de 02 degraus	Unidade	01

- **5.2.** A empresa deverá manter estoque mínimo de material nas dependências do MP, para que os serviços não sofram solução de continuidade, sendo que esses materiais serão de inteira responsabilidade da empresa quanto a guarda e o manuseio, assim como eventual acréscimo de quantitativo.
- **5.3.** Os bens duráveis serão de propriedade da empresa e deverão ser disponibilizados para prestação dos serviços, sendo admitida a cobrança do valor de depreciação, todavia a propriedade não será transferida ao Ministério ao final do contrato. O quantitativo deverá ser reposto devido à variação de consumo.

6. DO UNIFORME E IDENTIFICAÇÃO

- **6.1.** A empresa será responsável pelo fornecimento de uniformes completos aos seus empregados lotados no MP. O prazo máximo para uniformizar todos os empregados será de 15 (quinze) dias úteis após o início do contrato.
- **6.2.** A substituição dos uniformes e EPI's ocorrerá a cada 6 (seis) meses ou quando solicitado, dependendo da necessidade e do desgaste prematuro claramente evidenciado.



- **6.3.** Os uniformes e EPI's deverão ser entregues aos profissionais mediante recibo (relação nominal, impreterivelmente assinada e datada por cada profissional), cuja cópia, deverá ser enviada à fiscalização para controle.
- **6.4.** Fazem parte do uniforme, para cada profissional:

Descrição do uniforme	Quantidade
Macacão manga curta	02
Avental emborrachado longo	01
Par de meias	02
Par de botas de borracha	01
Par de Botas em couro	01

- **6.5** A empresa deverá fornecer à todos os seus funcionários crachá de identificação com foto, que deverá ter o seu modelo aprovado pela Administração, visando atendimento das normas internas do MP
- **6.5.1** A EMPRESA deverá orientar seus funcionários quanto à devolução dos crachás de identificação, tendo em vista o remanejamento da sede do serviço prestado, término da substituição, demissão da empresa e outros afastamentos que o desvinculem da prestação do serviço junto ao MP, salvo nos casos de férias e dispensas eventuais.

7. DAS PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

- **7.1.** A EMPRESA deverá adotar as seguintes práticas de sustentabilidade ambiental na execução do serviço e no fornecimento dos produtos utilizados como material de consumo:
 - a) Utilizar produtos sustentáveis e de menor impacto ambiental;
 - b) Utilizar produtos, preferencialmente, acondicionados em embalagens que utilize materiais recicláveis e atóxicos, conforme determinam as normas da ABNT NBR 15448-1 e 15448-2, de forma a garantir a máxima proteção durante sua utilização, transporte e armazenamento:
 - c) Utilizar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela Resolução RDC N°35/2008 da ANVISA.
 - d) Adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada, por parte de seus empregados lotados neste MP, conforme disciplinado na Portaria Interministerial nº 244, de



06/06/2012, que institui o Projeto Esplanada Sustentável, e Instrução Normativa SLTI nº 10, de 12/11/2012.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA

8.1. Compete à empresa:

- a) Cumprir fielmente o que estabelecem as cláusulas e condições deste Termo de Referência, de forma a garantir a qualidade dos serviços a serem executados;
- b) Executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidade ou subcontratações;
- c) No início do contrato, apresentar relação com as seguintes informações, de todos os profissionais que prestarão serviços nas unidades do MP: RG, CPF, endereço e telefone, bem como informar qualquer alteração;
- d) Comprometer-se em adotar as práticas de sustentabilidade ambiental abordadas neste Termo de Referência, principalmente em relação aos produtos utilizados como material de consumo, bem como as descritas para a execução dos serviços;
- e) Alocar, no primeiro dia da vigência do contrato, os empregados nos horários fixados na escala de serviços elaborada pela Administração do MP;
- f) Substituir sempre que exigido, mediante justificativa por parte deste MP, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento seja julgado prejudicial e/ou inconveniente à disciplina do serviço público; substituir também, no prazo máximo de até 01 (uma) hora, após a comunicação do MP, a falta de qualquer funcionário;
- g) Manter os empregados identificados com crachás e uniformizados, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que for considerado inconivente à boa ordem e às normas disciplinares do MP;
- h) Responsabilizar-se pelos danos causados ao patrimônio do MP, por dolo, negligência, imperícia ou imprudência de seus empregados, ficando obrigada a promover a devida restauração e/ou ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias contados a partir da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, ao MP reserva-se o direito de descontar o valor do ressarcimento na fatura do mês subsequente, sem prejuízo de poder denunciar o contrato, de pleno direito;
- i) Encaminhar ao MP, com antecedência de 30 (trinta) dias, relação de empregados que usufruirão férias no período subsequente, assim como daqueles que irão substituí-los;



- j) Responsabilizar-se pelo transporte de seu pessoal até as dependências do MP, e viceversa, mediante vale-transporte, e por meios próprios em casos de paralisações dos transportes coletivos;
- k) Manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões exigidos neste Termo, para atender eventuais acréscimos solicitados pela Administração, bem como impedir que a mão-deobra que cometer falta disciplinar, qualificada como de natureza grave, seja mantida ou retorne às instalações da mesma;
- Acatar as exigências da fiscalização do MP quanto à execução dos serviços, aos horários e à imediata correção das deficiências alinhadas pelo Ministério, em relação à execução dos serviços contratados;
- m) Orientar os funcionários para que se comportem sempre de forma cordial, e se apresentem sempre dentro dos padrões de eficiência e higiene compatíveis com o local de prestação dos serviços;
- n) Fornecer o material necessário à execução dos serviços e dispor de todas as ferramentas e equipamentos adequados ao tipo de serviço a ser realizado;
- o) Garantir a qualidade dos serviços executados pelos seus empregados de modo que estes estejam de acordo com o exigido neste Termo quando do cumprimento das obrigações;
- **p)** Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- q) Indicar formalmente preposto perante o MP;
- r) Atribuir ao preposto as tarefas de coordenar, comandar e fiscalizar o bom andamento dos serviços; cuidar da disciplina; controlar a frequência e a apresentação pessoal dos empregados;
- s) Informar a qual sindicato seus empregados estão vinculados;
- t) Observar o horário de trabalho estabelecido pelo MP, em conformidade com as leis trabalhistas;
- u) Pagar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, os salários dos empregados, bem como recolher, no prazo legal, os encargos sociais devidos, apresentando, sempre que solicitado, as comprovações respectivas;
- v) Observar os prazos legais e regulamentares na entrega aos seus empregados dos valestransporte e vales-refeição;



- w) Fornecer a seus empregados vales-transportes referentes aos dias trabalhados, compondo de vales de integração e circular, em caso de inexistência de linha direta para o MP;
- x) Garantir o perfeito fornecimento do material;
- y) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, de acidentes de trabalho e quaisquer outras relativas à prestação dos serviços e de seus empregados;

9. OBRIGAÇÕES DO MP

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e a execução de serviços, através de um servidor especialmente designado, fazendo as anotações e registros de todas as ocorrências e determinando o que for necessário a regularização das falhas ou defeitos observados, e ainda propor aplicações de penalidades e a rescisão do contrato, caso a empresa desobedeça qualquer das cláusulas estabelecidas neste Termo de Referência;
- b) Efetuar o pagamento na forma e prazo pactuados;
- c) Proporcionar todas as facilidades para que a empresa possa desempenhar seus serviços, dentro das normas deste Termo de Referência;
- d) Fiscalizar a execução dos serviços e o fornecimento do material objeto deste Termo de Referência podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas;
- e) Exigir o imediato afastamento e substituição de qualquer empregado ou preposto que não mereça confiança no trato dos serviços ou que produza complicações para a fiscalização, ou ainda, que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas;
- f) Rejeitar, no todo ou em parte, serviço executado em desacordo com o Contrato.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 A licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida neste Termo de Referência, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no contrato e das demais cominações legais.



10.2 Pela inexecução total ou parcial do Contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa, observando a gravidade das faltas cometidas, as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- b1) compensatória no percentual de 2% (dez por cento), calculada sobre o valor total do Contrato, pela recusa em assiná-lo no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas neste Edital;
- b2) compensatória no percentual de 2% (dois por cento), do valor da fatura correspondente;
- b3) moratória no percentual correspondente a 0,10% (dez centésimos por cento), calculada sobre o valor total do Contrato, por dia de inadimplência, até o limite máximo de 2% (dois por cento), ou seja, por 20 (vinte) dias, após o qual poderá haver a rescisão do Contrato;
- b4) moratória no percentual de 2% (dois por cento), calculada sobre o valor total da contratação, pela inadimplência além do prazo acima, o que poderá ensejar a rescisão do Contrato:
- b5) moratória no percentual de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, pela inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia, até o limite máximo de 2% (dois por cento), o que poderá ensejar a rescisão do Contrato.
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o MP, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.
- 10.2.1 O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal, da garantia, ou do crédito existente no MP em relação à EMPRESA. Caso o valor da multa seja superior ao do crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.



- 10.2.2. Se a multa aplicada for superior ao valor remanescente da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada da nota fiscal dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou na forma judicialmente.
- 10.2.3 As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d' do subitem 10.2 poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea "b", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- 10.2.4 A sanção estabelecida no inciso "d" do subitem 10.2 é de competência exclusiva do Ministro de Estado, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.
- 10.2.5. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo MP.
- 10.3. No caso de aplicação das sanções estabelecidas no subitem 10.2. deste Termo de Referência, assim são definidas as possíveis faltas cometidas pela EMPRESA:
 - a) FALTAS LEVES: Puníveis com a aplicação da penalidade de advertência e multas, caracterizando-se pela inexecução parcial de deveres de pequena monta, assim entendidas como aquelas que não acarretam prejuízos relevantes aos serviços da Administração e a despeito delas, a regular prestação dos serviços não fica inviabilizada.
 - b) FALTAS GRAVES: Puníveis com a aplicação das penalidades de advertência e multas, caracterizando-se pela inexecução parcial ou total das obrigações que acarretam prejuízos aos serviços da Administração, inviabilizando total ou parcialmente a execução do contrato, notadamente em decorrência de conduta culposa da EMPRESA.
 - c) FALTAS GRAVÍSSIMAS: Puníveis com a aplicação das penalidades de multas e impedimento de licitar e contratar com o MP, pelo prazo de até 02 (dois) anos, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, caracterizando-se pela inexecução parcial ou total das obrigações que acarretam prejuízos relevantes aos serviços da Administração, inviabilizando a execução do contrato em decorrência de conduta culposa ou dolosa da EMPRESA.
- 10.4. Ao longo do período contratual, o acúmulo de condutas faltosas cometidas de forma



reiterada, de mesma classificação ou não, bem como as reincidências, ensejará a aplicação pela Administração de penalidades relacionadas às faltas de maior gravidade.

- 10.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso da aplicação da penalidade descrita na alínea "d" do subitem 10.2, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Termo de Referência e das demais cominações legais.
- 10.6. As sanções aqui previstas em relação às alíneas "a" e "b" do subitem 10.2, são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 10.7. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, será assegurado a licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.
- 10.8. É caracterizada como falta gravíssima, compreendida como falha na execução do contrato, o não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e da declaração de impedimento para licitar e contratar com a União, no âmbito do MP, nos termos do art. 87, inciso III da Lei 8.666/93.

11. DA QUALIFICAÇÃO MÍNIMA EXIGIDA

- Para a comprovação da qualificação-técnico operacional, a empresa deverá apresentar atestado(s) de Capacidade Técnica, expedido(s) por empresa pública ou privada, comprovando:
 - a) Que tenha executado contrato com características compatíveis ao objeto com no mínimo 02 (dois) postos;

b)

c) Que tenha executado serviços de terceirização compatíveis em quantidade com o objeto licitado por período não inferior a 3 (três) anos.

d)

11.2 A empresa deverá indicar, quando da apresentação da proposta, os acordos ou convenções coletivas que regem a categoria profissional vinculada à execução do serviço objeto do presente termo de referência;



- 11.3 Apresentar declaração formal de que no ato da assinatura do contrato autorizará o Ministério a fazer o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos trabalhadores, quando houver falha no cumprimento das obrigações por parte da empresa, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções previstas;
- 11.4 Apresentar declaração formal de que, caso seja declarada vencedora da Licitação, manterá, em Brasília DF, sede, filial ou representação dotada de infra-estrutura técnica adequada, com recursos humanos qualificados, necessários e suficientes para a prestação dos serviços contratados.
- 11.5 Apresentar Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, observando-se as instruções da Resolução Administrativa nº 1470, de 24 de agosto de 2011, do Tribunal Superior do Trabalho.

12. DA FISCALIZAÇÃO E SUPERVISÃO DOS SERVIÇOS

- 12.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, que serão exercidos por um representante da Administração, especialmente designado na forma dos artigos 67 e 73 da Lei nº 8.666/93 e do art. 6º do Decreto nº 2.271/97 e conforme IN/SLTI/MP nº 2/2008;
- Não obstante a empresa ser a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a Administração reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços diretamente por Fiscal designado, podendo para isso:
- 12.3 A fiscalização manterá livro de ocorrências para registro e acompanhamento, pelas partes, dos problemas que porventura venham a ocorrer.
- 12.4 As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização serão encaminhadas à autoridade competente do MP para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2°, do art. 67, da Lei nº. 8.666/93.

13. DA GARANTIA

13.1. A empresa deverá prestar garantia no prazo de até 10 (dez) dias, contados da data de assinatura do contrato, que corresponderá ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor global do contrato.



- 13.2. A garantia deverá ter validade de 15(quinze) meses contados da assinatura do contrato, devendo ser renovada quando houver prorrogação contratual nos termos do artigo 56 da Lei nº 8.666/93 e complementada no caso de acréscimo previsto no art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93.
- 13.3 O Ministério fica autorizado a utilizar a garantia para corrigir imperfeições na execução do objeto deste contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da empresa, ou de seu preposto, ou, ainda, para satisfazer qualquer obrigação resultante ou decorrente de suas ações ou omissões.
- 13.4. A autorização contida no subitem anterior é extensiva aos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal.
- 13.5. A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pelo Ministério, conforme estabelecido no artigo 19-A do inciso IV da IN/SLTI nº 02/2008.

14. DA CONTA VINCULADA PARA A QUITAÇÃO DE OBRIGAÇÕES

- Para a garantia do cumprimento das obrigações trabalhistas, com base na súmula nº 331 do Tribunal Superior do Trabalho, o MP deverá depositar, mensalmente, em conta vinculada específica, os valores provisionados para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores da EMPRESA envolvidos na execução do Contrato, em consonância com os dispostos no art. 19-A, e no anexo VII, ambos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 02, de 30 de abril de 2008, com as alterações introduzidas pela Instrução Normativa SLTI/MP nº 06, de 23 de dezembro de 2013 e nº 03 de 24 de junho de 2014, os quais somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas seguintes condições:
 - a) parcial e anualmente, pelo valor correspondente aos 13°s salários, quando devidos;
 - b) parcialmente, pelo valor correspondente as férias e ao 1/3 de férias, quando dos gozos de férias dos empregados vinculados ao Contrato;
 - c) parcialmente, pelo valor correspondente aos 13°s salários proporcionais, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da demissão de empregado vinculado ao Contrato;



- d) ao final da vigência do Contrato, para o pagamento das verbas rescisórias; e
- e) o saldo restante, com a execução completa do Contrato, após a comprovação, por parte da EMPRESA, da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.
- As provisões para o pagamento dos encargos trabalhistas de que tratam este item, poderão ser destacadas do valor mensal do Contrato e depositados na mencionada conta vinculada, aberta em nome da EMPRESA, em instituição bancária oficial, bloqueada para movimentação.
- 14.3 A movimentação da conta vinculada será mediante autorização do MP, exclusivamente para o pagamento dessas obrigações.
- 14.4 O montante do depósito vinculado será igual ao somatório dos valores das seguintes previsões:
 - a) 13º salário;
 - b) férias e Abono de Férias;
 - c) adicional do FGTS para as rescisões sem justa causa; e,
 - d) impacto sobre férias e 13º salário.
- 14.5 Os valores referentes às provisões de encargos trabalhistas mencionados no subitem acima, depositados em conta vinculada deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à EMPRESA.
- O montante de que trata o aviso prévio trabalhado, deverá ser integralmente depositado durante a primeira vigência do contrato em conformidade com a Lei nº 12.506/2011.
- 14.7 Os valores provisionados serão discriminados conforme tabela abaixo:

Reserva Mensal Para O Pagamento De Encargos Trabalhistas - Percentuais Incidentes Sobre A Remuneração



Item				
13º (décimo terceiro) salário	8,33% (oito vírgula trinta e três por cento)			
Férias e 1/3 Constitucional	12,10% (doze vírgula dez por cento)			
Multa sobre FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio indenizado e sobre o aviso prévio trabalhado	5,00 % (cinco por cento)			
Subtotal	25,43% (vinte e cinco vírgula quarenta e três por cento)			
Incidência do Submódulo 4.1 sobre férias, um terço constitucional de férias e 13° (décimo terceiro) salário*	7,39 % (sete vírgula trinta e nove por cento)	7,60% (sete vírgula seis por cento)	7,82% (sete vírgula oitenta e dois por cento)	
TOTAL	32,82% (trinta e dois vírgula oitenta e dois por cento)	33,03% (trinta e três vírgula zero três por cento)	33,25% (trinta e três vírgula vinte e cinco por cento)	

^{*} Considerando as alíquotas de contribuição de 1% (um por cento), 2% (dois por cento) ou 3% (três por cento) referentes ao grau de risco de acidente do trabalho, previstas no art. 22, inciso II, da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

14.8 A EMPRESA poderá solicitar a autorização do MP para utilizar os valores da conta vinculada para o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas dos empregados ocorridas durante a vigência do contrato a ser celebrado.



- Para a liberação dos recursos da conta vinculada, para o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas dos empregados ocorridas durante a vigência do Contrato, a EMPRESA deverá apresentar ao MP os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento.
- 14.10 O MP expedirá, após a confirmação da ocorrência da indenização trabalhista e a conferencia dos cálculos, a autorização para a movimentação, encaminhado a referida autorização à instituição financeira oficial no prazo máximo de cinco dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios da EMPRESA.
- 14.11 A autorização de que trata o subitem anterior deverá especificar que a movimentação será exclusiva para a transferência bancária para a conta corrente dos trabalhadores favorecidos.
- 14.12 A EMPRESA deverá apresentar ao MP, no prazo máximo de três dias, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.
- 14.13 O saldo remanescente da conta vinculada será liberado à EMPRESA, no momento do encerramento do Contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

15. DO ENQUADRAMENTO DO OBJETO A SER CONTRATADO

15.1. O objeto a ser contratado enquadra-se na categoria de bens e serviços comuns, de que tratam a Lei nº 10.520/02 e o Decreto nº 5.450/05, por possuir padrões de desempenho e características gerais e específicas, usualmente encontradas no mercado, podendo, portanto, ser licitado por meio da modalidade Pregão.

16. VIGÊNCIA

- **16.1.** A prestação dos serviços constantes no presente Termo de Referência é de natureza continuada, razão pela qual o Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, limitado a 60 (sessenta) meses, nos termos no inciso II do art. 57, da Lei nº 8.666/93.
- **16.2** A previsão da possibilidade de prorrogação contratual se justifica em razão de o objeto se enquadrar como serviço de natureza contínua, tendo em vista que compreende a prestação do



serviço (obrigação de fazer), sendo um serviço auxiliar, necessário ao Ministério para o desempenho de suas atribuições, cuja interrupção pode vir a comprometer as atividades.

17. VALOR ESTIMADO

17.1. O valor mensal estimado para a contratação é de R\$ 11.923,20 (onze mil, novecentos e vinte e três reais e vinte centavos), perfazendo um total anual de R\$ 143.078,40 (cento quarenta e três mil, setenta e oito reais e quarenta centavos), conforme planilha em anexo.

18. DO PAGAMENTO

18.1. O pagamento dos serviços será efetuado pelo MP até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, após o recebimento e ateste da Nota Fiscal/Fatura.

19. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.1 As despesas com a execução do presente Termo de Referência correrão na classificação orçamentária, 04.122.2125.2000.0001/0003/33.90.39/100.



ANEXO "A"

ESTIMATIVA DE CUSTOS COM MATERIAIS/EQUIPAMENTOS

ITEM	MATERIAL DE CONSUMO	UNIDADE	CUSTO MÉDIO UNITÁRIO (R\$)	QUANTIDADE TOTAL MÊS	CUSTO MÉDIO TOTAL (R\$)
01	Odorizador de ar, embalagem frasco com 400 ml/225 gr.	Unidade	6,45	06	38,70
02	Massa para polir nº 2	Quilo	40,67	01	40,67
03	Cera para polir alto brilho, embalagem 200gr.	Unidade	15,17	01	15,17
04	Cera líquida preta para pneu	Litro	15,14	05	75,70
05	Escova de nylon manual para limpeza de veículo	Unidade	3,66	02	7,32
06	Esponja macia para lavagem da pintura de veículos	Unidade	6,77	03	20,31
07	Estopa para polimento	Quilo	19,05	01	19,05
08	Flanela	Unidade	7,21	05	36,05
09	Querosene	Litro	18,16	03	54,48
10	Pano para limpeza de veículos	Unidade	12,90	04	51,60
11	Produto para limpeza de pneus de veículos	Litro	14,75	04	59,00
12	Xampu concentrado para lavagem de veículos	Litro	7,40	35	259,00
13	Pincel trincha nº 03	Unidade	25,99	03	77,97
14	Fita isolante de 19 mm de diâmetro para isolamento	Rolo com 20m	6,63	05	33,15
15	Boina dupla face para polimento com politriz	Unidade	74,90	02	149,80
16	Desengraxante, composição – tensoativo não iônicos, complexante, alcalinizante, espessante, corante, essência e água	Litro	9,68	10	96,80
17	Limpa vidro	Litro	15,62	03	46,86
18	Silicone gel, embalagem 240 gr	Unidade	9,60	05	48,00
19	Álcool etílico 70 a 90%	Litro	4,00	03	12,00
20	Hipoclorito de sódio 1000 ppm	Litro	2,64	01	2,64
21	Saco para Aspirador de Pó	Unidade	7,64	03	22,92
22	Luvas de borracha	Par	9,58	06	57,48
23	Máscara respiratória compatível com os produtos	Unidade	5,90	03	17,70



	utilizados na limpeza dos veículos				
24	Óculos de segurança	Unidade	12,60	03	37,80
25	Protetor auricular de silicone	Unidade	2,18	03	6,54

ITEM	EQUIPAMENTOS	UNIDADE	CUSTO MÉDIO UNITÁRIO (R\$)	QUANTIDA DE TOTAL MÊS	CUSTO MÉDIO TOTAL (R\$)
01	Aspirador de pó e água profissional, de baixo ruído	Unidade	267,96	02	535,92
02	Politriz para polimento de veículos	Unidade	323,44	01	323,44
03	Escada de 02 degraus	Unidade	49,90	01	49,90

Total geral com materiais de consumo: R\$ 1.286,71

Total geral com materiais duradouros: R\$ 909,26

Depreciação mensal de equipamentos = [(valor total dos equipamentos \times 0,8) / (12x5)]

 $= [(909,26 \times 0,8) / 60]$

= 727,41 / 60

= 12,12



ANEXO II DO EDITAL

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

(em papel personalizado da empresa)

Ao: Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

A/C: Senhor(a) Pregoeiro (a)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2015 PROCESSO 03110.203811/2015-04

Prezado (a) Senhor (a),

Apresentamos a Vossa Senhoria nossa proposta para a prestação de servi LIMPEZA, CONSERVAÇÃO, HIGIENIZAÇÃO E LAVAGEM DE VEÍCULOS OFI para atender às necessidades do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, con especificações e condições constantes do Edital e seus Anexos, pelo valor total mer(), perfazendo o valor total para 12 (doze) meses o(), nos termos do Edital do Pregão Eletrônico acima citado Anexos "A" desta proposta de preços.	CIAIS nforme nsal de le R\$
Declaramos que no preço proposto, estão computados todos os custos necesar a execução dos serviços, bem como todos os tributos, fretes, seguros, encargos trab comerciais e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto de em referência, e que influenciem na formação dos preços desta proposta.	alhistas,
Os serviços terão início de forma imediata na data de assinatura do contrato, executados conforme condições e especificações constantes do Edital e seus Anexos.	e serão
O prazo de validade da proposta é de () dias, contados da abertura do Pregão. (prazo não inferior a 60 (sessenta) dias).	data de
Indicamos a seguir os acordos ou convenções coletivas que regem a c profissional vinculada à execução do serviço objeto do citado	ategoria Edital:
Caso nos seja adjudicado o objeto da licitação, comprometemo-nos a a contrato no prazo determinado no Edital, e para esse fim fornecemos os seguintes dados:	ssinar o
DADOS DA EMPRESA	
Razão Social: CNPJ:	
Endereço: Tel/Fax:	
CEP: Cidade: UF:	



Banco:	Agência:	C/C:
DADOS DO REPRESE	NTANTE LEGAL DA EMPRE	SA PARA ASSINATURA DO
CONTRATO:		
Nome:		
Endereço:		
CEP:	Cidade:	UF:
CPF:	Cargo/Função	
RG:	Órgão Expedido:	
Naturalidade:	Nacionalidade:	
Local e data	Nome e assinatura de	o responsável legal
Observações:		
Obscivações.		
Deverá ser indicado na	referida proposta os acordos o	u convenções coletivas que regem a
	iculada à execução do serviço.	a convenções coleuvas que regem a



ANEXO "A" DO MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

PLANILHA ESTIMA	ATIVA	
PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇ		AUTOMÓVEL
,		
Salário Norm	ativo da Categoria:	Lavador de
	S	automóvel
Data	base da Categoria:	
I	Acordo/Convenção:	
Custos	PERCENTUAIS E	
	VALORES DE	
	REFERÊNCIA	
MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO)	77.1 (DA)
1 - Composição da Remuneração	100.000/	Valor (R\$)
A - Salário Base	100,00%	
B - Adicional periculosidade	-+	
C - Adicional insalubridade		
D - Adicional noturno		
E - Hora noturna adicional		
F - Adicional de Hora Extra		
G - Intervalo intrajornada		
H - Outros (especificar)		
TOTAL DA REMUNERAÇÃO		
MÓDULO 2: BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS		
2 - Benefícios Mensais e Diários		Valor (R\$)
A - Transporte		ν αποτ (14φ)
B - Auxílio alimentação		
C - Auxílio Odontológico		
D - Plano de saúde		
E - Auxílio funeral	 	
F - Outros (especificar)	 	
r - Ouros (especificar)		
TOTAL DOS BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS		
TOTAL DOS BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS MÓDULO 3: INSUMOS DIVERSOS 3 - Insumos Diversos		Valor (R\$)
TOTAL DOS BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS MÓDULO 3: INSUMOS DIVERSOS		Valor (R\$)



MÓDULO 4: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS		
Submódulo 4.1 - Encargos previdenciários e FGTS		
4.1 - Encargos previdenciários e FGTS		Valor (R\$)
A - INSS	20,00%	
B - SESI ou SESC	1,50%	
C - SENAI ou SENAC	1,00%	
D - INCRA	0,20%	
E - Salário Educação	2,50%	
F - FGTS	8,00%	
G - Seguro Acidente do Trabalho/SAT/INSS	2,00%	
H - SEBRAE	0,60%	
Total de Encargos previdenciários e FGTS	35,80%	
Submódulo 4.2 - 13º Salário e Adicional de Férias		
4.2 - 13º Salário e Adicional de Férias		Valor (R\$)
A - 13° salário		
B - Adicional de Férias		
Subtotal		
C - Incidência do Submódulo 4.1 sobre 13º Salário e		
Adicional de Férias		
Total de 13º Salário e Adicional de Férias		
Submódulo 4.3 - Afastamento Maternidade		
4.3 - Afastamento Maternidade		Valor (R\$)
A - Afastamento maternidade		
B - Incidência do Submódulo 4.1 sobre afastamento		
maternidade		
Total de afastamento maternidade		
Submódulo 4.4 - Provisão para Rescisão		
4.4 - Provisão para Rescisão		Valor (R\$)
A - Aviso prévio indenizado		
B - Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado		
C - Multa do FGTS do aviso prévio indenizado		
D - Aviso prévio trabalhado		
E - Incidência do submódulo 4.1 sobre o aviso prévio		
trabalhado		
F - Multa do FGTS nas rescisões sem justa causa		
Total de provisão para Rescisão		
Submódulo 4.5 - Custo de Reposição do Profissional Ausen	te	
4.5 - Composição do Custo de Reposição do Profissional		Valor (R\$)
Ausente		
A - Férias		
B – Ausência por doença		



balhistas	
	Valor (R\$)
.0	
	Valor (R\$)
S E LUCRO	
pregado)	Valor (R\$)
r - g	, (+)
	balhistas O O S E LUCRO



RESUMO GERAL	Valor Unitário
Valor do Posto de LAVADOR DE AUTOMÓVEL	
Quantidade	
Total Mensal	
Total Anual	

A empresa deverá computar em seus custos o percentual de 25% dos postos efetivos para moradores do entorno, relativamente ao transporte.



ANEXO "B" DO MODELO DE PROPOSTA

PLANILHA DE CUSTOS COM MATERIAIS/EQUIPAMENTOS

ITEM	MATERIAL DE CONSUMO	UNIDADE	CUSTO MÉDIO UNITÁRIO (R\$)	QUANTIDADE TOTAL MÊS	CUSTO MÉDIO TOTAL (R\$)
01	Odorizador de ar, embalagem frasco com 400 ml/225 gr.	Unidade		06	
02	Massa para polir nº 2	Quilo		01	
03	Cera para polir alto brilho, embalagem 200gr.	Unidade		01	
04	Cera líquida preta para pneu	Litro		05	
05	Escova de nylon manual para limpeza de veículo	Unidade		02	
06	Esponja macia para lavagem da pintura de veículos	Unidade		03	
07	Estopa para polimento	Quilo		01	
08	Flanela	Unidade		05	
09	Querosene	Litro		03	
10	Pano para limpeza de veículos	Unidade		04	
11	Produto para limpeza de pneus de veículos	Litro		04	
12	Xampu concentrado para lavagem de veículos	Litro		35	
13	Pincel trincha nº 03	Unidade		03	
14	Fita isolante de 19 mm de diâmetro para isolamento	Rolo com 20m	6,63	05	
15	Boina dupla face para polimento com politriz	Unidade	74,90	02	
16	Desengraxante, composição – tensoativo não iônicos, complexante, alcalinizante, espessante, corante, essência e água	Litro	9,68	10	
17	Limpa vidro	Litro	15,62	03	
18	Silicone gel, embalagem 240 gr	Unidade	9,60	05	
19	Álcool etílico 70 a 90%	Litro	4,00	03	
20	Hipoclorito de sódio 1000 ppm	Litro	2,64	01	
21	Saco para Aspirador de Pó	Unidade	7,64	03	
22	Luvas de borracha	Par	9,58	06	
23	Máscara respiratória	Unidade	5,90	03	



	compatível com os produtos utilizados na limpeza dos veículos			
24	Óculos de segurança	Unidade	03	
25	Protetor auricular de silicone	Unidade	03	

ITEM	EQUIPAMENTOS	UNIDADE	CUSTO MÉDIO UNITÁRIO (R\$)	QUANTIDA DE TOTAL MÊS	CUSTO MÉDIO TOTAL (R\$)
01	Aspirador de pó e água profissional, de baixo ruído	Unidade		02	
02	Politriz para polimento de veículos	Unidade		01	
03	Escada de 02 degraus	Unidade		01	



ANEXO III DO EDITAL

TERMO DE CONCILIAÇÃO

ACORDO ENTRE O MPU - MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO E A AGU - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO

Acordo entre MPT e AGU impede União de contratar trabalhadores por meio de cooperativas de mão-de-obra

Termo de Conciliação Judicial

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, neste ato representado pelo Procurador-Geral do Trabalho, Dr. Guilherme Mastrichi Basso, pela Vice-Procuradora-Geral do Trabalho, Dra. Guiomar Rechia Gomes, pelo Procurador-Chefe da PRT da 10^a Região, Dr. Brasilino Santos Ramos e pelo Procurador do Trabalho Dr. Fábio Leal Cardoso, e a UNIÃO, neste ato representada pelo Procurador-Geral da União, Dr. Moacir Antonio da Silva Machado, pela Sub Procuradora Regional da União - 1^a Região, Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero e pelo Advogado da União, Dr. Mário Luiz Guerreiro;

CONSIDERANDO que toda relação jurídica de trabalho cuja prestação laboral não eventual seja ofertada pessoalmente pelo obreiro, em estado de subordinação e mediante contraprestação pecuniária, será regida obrigatoriamente pela Consolidação das Leis do Trabalho ou por estatuto próprio, quando se tratar de relação de trabalho de natureza estatutária, com a Administração Pública;

CONSIDERANDO que a legislação consolidada em seu art. 9°, comina de nulidade absoluta todos os atos praticados com o intuito de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação da lei trabalhista;

CONSIDERANDO que as sociedades cooperativas, segundo a Lei n. 5.764, de 16.12.1971, art. 4°, "(...) são sociedades de pessoas, com forma e natureza jurídica próprias, de natureza civil, não sujeitas à falência, constituídas para prestar serviços aos associados".

CONSIDERANDO que as cooperativas podem prestar serviços à não associados somente em caráter excepcional e desde que tal faculdade atenda aos objetivos sociais previstos na sua norma estatutária, (art. 86, da Lei n. 5.764, de 16.12.1971), aspecto legal que revela a patente impossibilidade jurídica das cooperativas funcionarem como agências de locação de mão-de-obra terceirizada;

CONSIDERANDO que a administração pública está inexoravelmente jungida ao princípio da legalidade, e que a prática do merchandage é vedada pelo art. 3°, da CLT e repelida pela jurisprudência sumulada do C. TST (En. 331);

CONSIDERANDO que os trabalhadores aliciados por cooperativas de mão-de-obra, que prestam serviços de natureza subordinada à UNIÃO embora laborem em situação fática idêntica a dos empregados das empresas prestadoras de serviços terceirizáveis, encontram-se à margem de qualquer proteção jurídico-laboral, sendo-lhes sonegada a incidência de normas protetivas do trabalho, especialmente àquelas destinadas a tutelar a segurança e higidez do trabalho subordinado, o que afronta o princípio da isonomia, a dignidade da pessoa humana e os valores sociais do trabalho (arts. 5°, caput e 1°, III e IV da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que num processo de terceirização o tomador dos serviços (no caso a administração pública) tem responsabilidade sucessiva por eventuais débitos trabalhistas do



fornecedor de mão-de-obra, nos termos do Enunciado 331, do TST, o que poderia gerar graves prejuízos financeiros ao erário, na hipótese de se apurar a presença dos requisitos do art. 3°, da CLT na atividade de intermediação de mão-de-obra patrocinada por falsas cooperativas;

CONSIDERANDO o teor da Recomendação Para a Promoção das Cooperativas aprovada na 90^a sessão, da OIT – Organização Internacional do Trabalho, em junho de 2002, dispondo que os Estados devem implementar políticas nos sentido de:

"8.1.b Garantir que as cooperativas não sejam criadas para, ou direcionadas a, o não cumprimento da lei do trabalho ou usadas para estabelecer relações de emprego disfarçados, e combater pseudo-cooperativas que violam os direitos dos trabalhadores velando para que a lei trabalhista seja aplicada em todas as empresas".

RESOLVEM

Celebrar CONCILIAÇÃO nos autos do Processo 01082-2002-020-10-00-0, em tramitação perante a MM. Vigésima Vara do Trabalho de Brasília-DF, mediante os seguintes termos:

Cláusula Primeira - A UNIÃO abster-se-á de contratar trabalhadores, por meio de cooperativas de mão-de-obra, para a prestação de serviços ligados às suas atividades-fim ou meio, quando o labor, por sua própria natureza, demandar execução em estado de subordinação, quer em relação ao tomador, ou em relação ao fornecedor dos serviços, constituindo elemento essencial ao desenvolvimento e à prestação dos serviços terceirizados, sendo eles:

- a) Serviços de limpeza;
- b) Serviços de conservação;
- c) Serviços de segurança, de vigilância e de portaria;
- d) Serviços de recepção;
- e) Serviços de copeiragem;
- f) Serviços de reprografía;
- g) Serviços de telefonia;
- h) Serviços de manutenção de prédios, de equipamentos, de veículos e de instalações;
- i) Serviços de secretariado e secretariado executivo;
- j) Serviços de auxiliar de escritório;
- k) Serviços de auxiliar administrativo;
- 1) Serviços de office boy (contínuo);
- m) Serviços de digitação;
- n) Serviços de assessoria de imprensa e de relações públicas;
- o) Serviços de motorista, no caso de os veículos serem fornecidos pelo próprio órgão licitante;
- p) Serviços de ascensorista;
- q) Serviços de enfermagem; e
- r) Serviços de agentes comunitários de saúde.

Parágrafo Primeiro – O disposto nesta Cláusula não autoriza outras formas de terceirização sem previsão legal.

Parágrafo Segundo – As partes podem, a qualquer momento, mediante comunicação e acordos prévios, ampliar o rol de serviços elencados no caput.

Cláusula Segunda - Considera-se cooperativa de mão-de-obra, aquela associação cuja atividade precípua seja a mera intermediação individual de trabalhadores de uma ou várias profissões (inexistindo assim vínculo de solidariedade entre seus associados), que não detenham qualquer meio de produção, e cujos serviços sejam prestados a terceiros, de forma individual (e não coletiva), pelos seus associados.



Cláusula Terceira - A UNIÃO obriga-se a estabelecer regras claras nos editais de licitação, a fim de esclarecer a natureza dos serviços licitados, determinando, por conseguinte, se os mesmos podem ser prestados por empresas prestadoras de serviços (trabalhadores subordinados), cooperativas de trabalho, trabalhadores autônomos, avulsos ou eventuais;

Parágrafo Primeiro - É lícita a contratação de genuínas sociedades cooperativas desde que os serviços licitados não estejam incluídos no rol inserido nas alíneas "a" a "r" da Cláusula Primeira e sejam prestados em caráter coletivo e com absoluta autonomia dos cooperados, seja em relação às cooperativas, seja em relação ao tomador dos serviços, devendo ser juntada, na fase de habilitação, listagem contendo o nome de todos os associados.

Esclarecem as partes que somente os serviços podem ser terceirizados, restando absolutamente vedado o fornecimento (intermediação de mão-de-obra) de trabalhadores a órgãos públicos por cooperativas de qualquer natureza.

Parágrafo Segundo – Os editais de licitação que se destinem a contratar os serviços disciplinados pela Cláusula Primeira deverão fazer expressa menção ao presente termo de conciliação e sua homologação, se possível transcrevendo-os na íntegra ou fazendo parte integrante desses editais, como anexo.

Parágrafo Terceiro - Para a prestação de serviços em sua forma subordinada, a licitante vencedora do certame deverá comprovar a condição de empregadora dos prestadores de serviços para as quais se objetiva a contratação, constituindo-se esse requisito, condição obrigatória à assinatura do respectivo contrato.

DAS SANÇÕES PELO DESCUMPRIMENTO

Cláusula Quarta – A UNIÃO obriga-se ao pagamento de multa (astreinte) correspondente a R\$ 1.000,00 (um mil reais) por trabalhador que esteja em desacordo com as condições estabelecidas no presente Termo de Conciliação, sendo a mesma reversível ao Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT).

Parágrafo Primeiro – O servidor público que, em nome da Administração, firmar o contrato de prestação de serviços nas atividades relacionadas nas alíneas "a" a "r" da Cláusula Primeira, será responsável solidário por qualquer contratação irregular, respondendo pela multa prevista no caput, sem prejuízo das demais cominações legais.

Parágrafo Segundo – Em caso de notícia de descumprimento dos termos firmados neste ajuste, a UNIÃO, depois de intimada, terá prazo de 20 (vinte) dias para apresentar sua justificativa perante o Ministério Público do Trabalho.

DA EXTENSÃO DO AJUSTE À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDIRETA

Cláusula Quinta – A UNIÃO se compromete a recomendar o estabelecimento das mesmas diretrizes ora pactuadas em relação às autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista, a fim de vincular todos os órgãos integrantes da administração pública indireta ao cumprimento do presente termo de conciliação, sendo que em relação às empresas públicas e sociedades de economia mista deverá ser dado conhecimento ao Departamento de Coordenação e Controle das Empresas Estatais – DEST, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, ou órgão equivalente, para que discipline a matéria no âmbito de sua competência.



DA HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL DO AJUSTE

Cláusula Sexta – - As partes submetem os termos da presente conciliação à homologação do Juíz da MM. Vigésima Vara do Trabalho, para que o ajuste gere os seus efeitos jurídicos.

Cláusula Sétima - Os termos da presente avença gerarão seus efeitos jurídicos a partir da data de sua homologação judicial.

Parágrafo único – Os contratos em vigor entre a UNIÃO e as Cooperativas, que contrariem o presente acordo, não serão renovados ou prorrogados.

Cláusula Oitava - A presente conciliação extingue o processo com exame do mérito apenas em relação à UNIÃO, prosseguindo o feito quanto aos demais réus.

Dito isto, por estarem às partes ajustadas e compromissadas, firmam a presente conciliação em cinco vias, a qual terão eficácia de título judicial, nos termos dos artigos 831, parágrafo único, e 876, caput, da CLT.

Brasília, 05 de junho de 2003.

GUILHERME MASTRICHI BASSO GUIOMAR RECHIA GOMES Procurador-Geral do Trabalho Vice-Procuradora-Geral do Trabalho

BRASILINO SANTOS RAMOS FÁBIO LEAL CARDOSO Procurador-Chefe/PRT 10^a Região Procurador do Trabalho

MOACIR ANTONIO DA SILVA MACHADO Procurador-Geral da União

HELIA MARIA DE OLIVEIRA BETTERO MÁRIOLUIZ GUERREIRO Sub-Procuradora-Regional da União—1ª Região Advogado da União

Testemunhas:

GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Presidente da Associação Nacional dos Magistrados
da Justiça do Trabalho – ANAMATRA

PAULO SÉRGIO DOMINGUES
Presidente da Associação dos Juízes Federais
do Brasil – AJUFE

REGINA BUTRUS
Presidente da Associação Nacional dos Procuradores
do Trabalho – ANPT



ANEXO IV DO EDITAL

MODELO DE AUTORIZAÇÃO PARA SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE CONTA <u>VINCULADA</u>

(Nome da empresa)						, inscrita	no	CNPJ	n^{o}
		por	intermédio	de	seu	representante	lega	al c	o(a)
Sr(a)			portado	r da ca	rteira d	le identidade nº			_ e
do CPF n	0			se	diada	(endereço	(comple	eto)
					, em c	umprimento ao d	lispos	to no	art.
19-A da Instrução No	rmati	va SI	TI/MP nº 02,	de 30	de ab	ril de 2008, con	n as a	alteraç	ões
introduzidas pelas Instr	uções	Norm	nativas SLTI/M	P nº 06	, de 23	de dezembro de 2	2013 e	nº 03,	, de
24 de junho de 2014,	AUT	'ORI7	ZA a União, re	epreser	ıtada pe	elo Ministério do	Plan	ejamei	nto,
Orçamento e Gestão, i	nscrito	o no C	CNPJ/MF sob c	n° 00.	489.828	8/0003-17, situad	o na I	Esplan	ada
dos Ministérios, Bloc	o "K"	' - B	rasília/DF-CEP	700	40-906,	a solicitar junt	o a I	nstitui	ção
Bancária (Banco do	Brasil	S/A)	, a abertura d	le con	ta corre	ente vinculada, l	oloque	eada p	ara
movimentação, exceto	quand	lo auto	orizada pelo MI	P, em n	ome de	sta empresa, com	a fina	alidade	de
depositar mensalmente	os v	alores	s corresponden	tes as	provisõ	ões previstas no	anexo	VII	das
mencionadas Instruçõe	s Norr	nativa	s e no Edital do	Pregã	o Eletrô	onico nº 24/2015.			
					,	de		de 20	15.
						_			
	(1)	Vome	e assinatura do	represe	entante	legal)			

OBS.: Esta autorização deverá ser assinada pela licitante vencedora na data de assinatura do contrato.



ANEXO V DO EDITAL

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º PROCESSO N.º 03110.203811/2015-04

/2015

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO, HIGIENIZAÇÃO E LAVAGEM DE VEÍCULOS OFICIAIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO E A EMPRESA -----

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco "K" - Brasília/DF – CEP 70.040-906, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.489.828/0003-17, por meio da Diretoria de Administração, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 8.189, de 21 de janeiro de 2014, e o Regimento Interno aprovado pelo Anexo II à Portaria GM/MP nº 220, de 25 de junho de 2014, neste ato representada pela Diretora de Administração, Senhora ANA CLÉCIA SILVA GONÇALVES DE FRANÇA, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade nº 3.364.592, expedida pela SSP/PE e do CPF nº 471.775.944-34, residente e domiciliada em Brasília/DF, nomeada pela Portaria nº 64, de 03 de fevereiro de 2014, da Casa Civil da Presidência da República, publicada no D.O.U. de 04 de fevereiro de 2014, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa -----, inscrita no CNPJ/MF sob o nº -----, estabelecida no -----, daqui por diante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Senhor -----, (nacionalidade), (estado civil), portador da Carteira de Identidade n.º --------, expedida pela ----- e do CPF n.º -----, residente e domiciliado em -----, resolvem celebrar o presente Contrato, em conformidade com o que consta do Processo Administrativo n.º 03110.203811/2015-04, referente ao Pregão Eletrônico nº 24/2015, com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, do Decreto 2.271, de 7 de julho de 1997, no Decreto nº 3.722, de 09 de janeiro de 2001, na Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto n° 6.204, de 05 de setembro de 2007, na Instrução Normativa SLTI/MP nº 02, de 30 de abril de 2008, na Instrução Normativa SLTI/MP nº 02, de 11 de outubro de 2010, na Instrução Normativa SLTI/MP nº 03, de 16 de dezembro de 2011, Instrução Normativa SLTI/MP, nº 1, de 26 de março de 2014, Instrução Normativa nº 06, de 26 de dezembro de 2013, na Lei nº 12.349, de 15 de dezembro de 2010, na Lei n° 12.440, de 07 de julho de 2011, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, demais legislação correlata e mediante as Cláusulas e condições seguintes:



1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa especializada em limpeza, conservação, higienização e lavagem de veículos oficiais, com fornecimento do material de consumo e equipamentos necessários à execução dos serviços.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

Vinculam-se ao presente Contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº 24/2015, com seus Anexos, a proposta da CONTRATADA e os demais documentos que compõem o Processo nº 03110.203811/2015-04.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 3.1 Os serviços de que tratam o presente Termo de Referência deverão ser executados com zelo e destreza, não eximindo a empresa da responsabilidade da execução de outras atividades atinentes ao objetivo, a qualquer tempo e a critério do Ministério:
- 32. Os serviços deverão ser prestados de segunda a sexta-feira, no período compreendido entre 6:30h às 20h, com intervalo de 01 (uma) hora para almoço, devendo ser feita escala de horário, de forma que seja a melhor para atender aos serviços e que não exceda a carga horária regulamentar (44 horas semanais), conforme convenção coletiva de trabalho CCT.
- 3.3 Os serviços compreenderão: lavagem completa (pintura, motor e parte interna dos veículos) inclusive com polimento, aspiração e desodorização, na frequência descrita a seguir, ou sempre que necessário:

Periodicidade dos serviços:

- lavagem e limpeza externa e interna diariamente.
- aspiração interna diariamente
- aplicação de cera (polimento) mensalmente
- lavagem de motor semestralmente.
- 3.4 Os serviços serão realizados nos veículos pertencentes à frota do Ministério, que atualmente conta com 68 (sessenta e oito veículos), conforme anexo I.
- 3.5 Todos os funcionários deverão possuir Carteira Nacional de Habilitação, sendo que pelo menos um deverá possuir CNH na categoria D, com finalidade de manobras internas, somente para execução dos serviços de limpeza dos veículos.
- 3.6 Os serviços serão prestados na garagem do bloco "K" na Esplanada dos Ministérios.



4. CLÁUSULA QUARTA – DO QUANTITATIVO DE PESSOAL

4.1 Para fins da prestação dos serviços, a empresa alocará nas dependências do MP o seguinte quantitativo de empregados:

PROFISSIONAL	ATRIBUIÇÕES	EFETIVO/PESSOAL
	Lavar, polir, aspirar os veículos oficiais,	
Lavador de automóvel	interna e externamente, com uso de produtos	
	apropriados e outras tarefas da mesma	03 (três)
	natureza e grau de complexidade e atinentes à	
	função	

4.2 Cabe ressaltar que a função Lavador de automóvel encontra-se definida no Código Brasileiro de Ocupações - CBO/MTE Nº 5199-35.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO EQUIPAMENTO/MATERIAL

5.1 A empresa assumirá a responsabilidade e ônus pelo fornecimento e reposição de todos os materiais duráveis e de consumo necessários à perfeita execução dos serviços a serem prestados, cujo quantitativo estimulado do consumo mensal encontra-se abaixo:

ITEM	MATERIAL DE CONSUMO	UNIDADE	COSUMO MENSAL
01	Odorizador de ar, embalagem frasco com 400 ml/225 gr	Unidade	06
02	Massa para polir nº 2	Quilo	01
03	Cera para polir alto brilho, embalagem 200gr	unidade	01
04	Cera líquida preta para pneu	Litro	05
05	Escova de nylon manual para limpeza de veículo	Unidade	02
06	Esponja macia para lavagem da pintura de veículos	Unidade	03
07	Estopa para polimento	Quilo	01
08	Flanela	Unidade	05
09	Querosene	Litro	03
10	Pano para limpeza de veículos	Unidade	04
11	Produto para limpeza de pneus de veículos	Litro	04
12	Xampu concentrado para lavagem de veículos	Litro	35
13	Pincel trincha nº 03	Unidade	03
14	Fita isolante de 19 mm de diâmetro para isolamento	Rolo com 20m	05



15	Boina dupla face para polimento com politriz	Unidade	02
16	Desengraxante, composição – tensoativo não	T *:	1.0
	iônicos, complexante, alcalinizante,	Litro	10
	espessante, corante, essência e água		
17	Limpa vidro	Litro	03
18	Silicone gel, embalagem 240gr	Unidade	05
19	Álcool etílico 70 a 90%	Litro	03
20	Hipoclorito de sódio 1000 ppm	Litro	01
21	Saco para Aspirador de Pó	Unidade	03
22	Luvas de borracha	Par	06
23	Máscara respiratória compatível com os produtos utilizados na limpeza dos veículos	Unidade	03
24	Óculos de segurança	Unidade	03
25	Protetor auricular de silicone	Unidade	03

ITEM	MATERIAL DE USO DURADOURO	UNIDADE	DURANTE O CONTRATO
01	Aspirador de pó e água profissional, de baixo ruído	Unidade	02
02	Politriz para polimento de veículos	Unidade	01
03	Escada de 02 degraus	Unidade	01

- A empresa deverá manter estoque mínimo de material nas dependências do MP, para que os serviços não sofram solução de continuidade, sendo que esses materiais serão de inteira responsabilidade da empresa quanto a guarda e o manuseio, assim como eventual acréscimo de quantitativo.
- Os bens duráveis serão de propriedade da empresa e deverão ser disponibilizados para prestação dos serviços, sendo admitida a cobrança do valor de depreciação, todavia a propriedade não será transferida ao Ministério ao final do contrato. O quantitativo deverá ser reposto devido à variação de consumo.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO UNIFORME E IDENTIFICAÇÃO

- 6.1 A CONTRATADA será responsável pelo fornecimento de uniformes completos aos seus empregados lotados na CONTRATANTE. O prazo máximo para uniformizar todos os empregados será de 15 (quinze) dias úteis após o início do contrato.
- A substituição dos uniformes e EPI's ocorrerá a cada 6 (seis) meses ou quando solicitado, dependendo da necessidade e do desgaste prematuro claramente evidenciado.



- 6.3 Os uniformes e EPI's deverão ser entregues aos profissionais mediante recibo (relação nominal, impreterivelmente assinada e datada por cada profissional), cuja cópia, deverá ser enviada à fiscalização para controle.
 - Fazem parte do uniforme, para cada profissional:

Descrição do uniforme	Quantidade
Macação manga curta	02
Avental emborrachado longo	01
Par de meias	02
Par de botas de borracha	01
Par de Botas em couro	01

- 6.4 A CONTRATADA deverá fornecer à todos os seus funcionários crachá de identificação com foto, que deverá ter o seu modelo aprovado pela Administração, visando atendimento das normas internas da CONTRATANTE.
- 6.5 A CONTRATADA deverá orientar seus funcionários quanto à devolução dos crachás de identificação, tendo em vista o remanejamento da sede do serviço prestado, término da substituição, demissão da empresa e outros afastamentos que o desvinculem da prestação do serviço junto a CONTRATANTE, salvo nos casos de férias e dispensas eventuais.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Compete à CONTRATANTE:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e a execução de serviços, através de um servidor especialmente designado, fazendo as anotações e registros de todas as ocorrências e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados, e ainda propor aplicações de penalidades e a rescisão do contrato, caso a empresa desobedeça qualquer das cláusulas estabelecidas neste CONTRATO;
- b) Efetuar o pagamento na forma e prazo pactuados;
- c) Fiscalizar a execução dos serviços e o fornecimento do material objeto deste CONTRATO podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas;



- d) Exigir o imediato afastamento e substituição de qualquer empregado ou preposto que não mereça confiança no trato dos serviços ou que produza complicações para a fiscalização, ou ainda, que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas;
- e) Rejeitar, no todo ou em parte, serviço executado em desacordo com o Contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Compete à CONTRATADA:

- a) Cumprir fielmente o que estabelecem as cláusulas e condições deste Termo de Referência, de forma a garantir a qualidade dos serviços a serem executados;
- b) Executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidade ou subcontratações;
- c) No início do contrato, apresentar relação com as seguintes informações, de todos os profissionais que prestarão serviços nas unidades da CONTRATANTE: RG, CPF, endereço e telefone, bem como informar qualquer alteração;
- d) Comprometer-se em adotar as práticas de sustentabilidade ambiental abordadas neste CONTRATO, principalmente em relação aos produtos utilizados como material de consumo, bem como as descritas para a execução dos serviços;
- e) Alocar, no primeiro dia da vigência do contrato, os empregados nos horários fixados na escala de serviços elaborada pela Administração da CONTRATANTE;
- f) Substituir sempre que exigido, mediante justificativa por parte desta CONTRATANTE, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento seja julgado prejudicial e/ou inconveniente à disciplina do serviço público; substituir também, no prazo máximo de até 01 (uma) hora, após a comunicação da CONTRATANTE, a falta de qualquer funcionário;
- g) Manter os empregados identificados com crachás e uniformizados, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que for considerado inconivente à boa ordem e às normas disciplinares da CONTRATANTE;
- h) Responsabilizar-se pelos danos causados ao patrimônio da CONTRATANTE, por dolo, negligência, imperícia ou imprudência de seus empregados, ficando obrigada a promover a devida restauração e/ou ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias contados a partir da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, a CONTRATANTE



reserva-se o direito de descontar o valor do ressarcimento na fatura do mês subsequente, sem prejuízo de poder denunciar o contrato, de pleno direito;

- i) Encaminhar a CONTRATANTE, com antecedência de 30 (trinta) dias, relação de empregados que usufruirão férias no período subsequente, assim como daqueles que irão substituí-los;
- j) Responsabilizar-se pelo transporte de seu pessoal até as dependências da CONTRATANTE, e vice-versa, mediante vale-transporte, e por meios próprios em casos de paralisações dos transportes coletivos;
- k) Manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões exigidos neste CONTRATO, para atender eventuais acréscimos solicitados pela Administração, bem como impedir que a mão-de-obra que cometer falta disciplinar, qualificada como de natureza grave, seja mantida ou retorne às instalações da mesma;
- Acatar as exigências da fiscalização da CONTRATANTE quanto à execução dos serviços, aos horários e à imediata correção das deficiências alinhadas pelo Ministério, em relação à execução dos serviços contratados;
- m)Orientar os funcionários para que se comportem sempre de forma cordial, e se apresentem sempre dentro dos padrões de eficiência e higiene compatíveis com o local de prestação dos serviços;
- n) Fornecer o material necessário à execução dos serviços e dispor de todas as ferramentas e equipamentos adequados ao tipo de serviço a ser realizado;
- o) Garantir a qualidade dos serviços executados pelos seus empregados de modo que estes estejam de acordo com o exigido neste CONTRATO quando do cumprimento das obrigações;
- p) Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- q) Indicar formalmente preposto perante a CONTRATANTE;
- r) Atribuir ao preposto às tarefas de coordenar, comandar e fiscalizar o bom andamento dos serviços; cuidar da disciplina; controlar a frequência e a apresentação pessoal dos empregados;
- s) Informar a qual sindicato seus empregados estão vinculados;
- t) Observar o horário de trabalho estabelecido pela CONTRATANTE, em conformidade com as leis trabalhistas;



- u) Pagar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, os salários dos empregados, bem como recolher, no prazo legal, os encargos sociais devidos, apresentando, sempre que solicitado, as comprovações respectivas;
- v) Observar os prazos legais e regulamentares na entrega aos seus empregados dos vales-transportes e vales-refeições;
- w) Fornecer a seus empregados vales-transportes referentes aos dias trabalhados, compondo de vales de integração e circular, em caso de inexistência de linha direta para a CONTRATANTE;
- x) Garantir o perfeito fornecimento do material;
- y) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, de acidentes de trabalho e quaisquer outras relativas à prestação dos serviços e de seus empregados;

9. CLÁUSULA NONA – DAS PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

- 9.1 A CONTRATADA deverá adotar as seguintes práticas de sustentabilidade ambiental na execução do serviço e no fornecimento dos produtos utilizados como material de consumo:
 - a) Utilizar produtos sustentáveis e de menor impacto ambiental;
 - b) Utilizar produtos, preferencialmente, acondicionados em embalagens que utilize materiais recicláveis e atóxicos, conforme determinam as normas da ABNT NBR 15448-1 e 15448-2, de forma a garantir a máxima proteção durante sua utilização, transporte e armazenamento;
 - c) Utilizar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela Resolução RDC N°35/2008 da ANVISA.
 - d) Adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada, por parte de seus empregados lotados neste MP, conforme disciplinado na Portaria Interministerial nº 244, de 06/06/2012, que institui o Projeto Esplanada Sustentável, e Instrução Normativa SLTI nº 10, de 12/11/2012.



10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO VALOR DO CONTRATO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela prestação dos serviços, o valor total para 12 (doze) meses de R\$ -------(------).

Parágrafo único - No valor acima estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, comerciais, seguros e outras necessárias ao cumprimento integral do objeto contratado.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CONTA VINCULADA PARA A QUITAÇÃO DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS

- Para a garantia do cumprimento das obrigações trabalhistas, com base na súmula nº 331 do Tribunal Superior do Trabalho, a CONTRATANTE deverá depositar, mensalmente, em conta vinculada específica, os valores provisionados para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores da CONTRATADA envolvidos na execução do Contrato, em consonância com os dispostos no art. 19-A, e no anexo VII, ambos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 02, de 30 de abril de 2008, com as alterações introduzidas pela Instrução Normativa SLTI/MP nº 06, de 23 de dezembro de 2013 e nº 03 de 24 de junho de 2014, os quais somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas seguintes condições:
 - a) parcial e anualmente, pelo valor correspondente aos 13°s salários, quando devidos;
 - b) parcialmente, pelo valor correspondente as férias e ao 1/3 de férias, quando dos gozos de férias dos empregados vinculados ao Contrato;
 - c) parcialmente, pelo valor correspondente aos 13°s salários proporcionais, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da demissão de empregado vinculado ao Contrato;
 - d) ao final da vigência do Contrato, para o pagamento das verbas rescisórias; e
 - e) o saldo restante, com a execução completa do Contrato, após a comprovação, por parte da CONTRATADA, da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.
- As provisões para o pagamento dos encargos trabalhistas de que tratam este item, poderão ser destacadas do valor mensal do Contrato e depositados na mencionada conta vinculada, aberta em nome da CONTRATADA, em instituição bancária oficial, bloqueada para movimentação.
- 11.3 A movimentação da conta vinculada será mediante autorização da CONTRATANTE, exclusivamente para o pagamento dessas obrigações.



- 11.4 O montante do depósito vinculado será igual ao somatório dos valores das seguintes previsões:
 - a) 13º salário;
 - b) férias e Abono de Férias;
 - c) adicional do FGTS para as rescisões sem justa causa; e,
 - d) impacto sobre férias e 13º salário.
- Os valores referentes às provisões de encargos trabalhistas mencionados no subitem acima, depositados em conta vinculada deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à CONTRATADA.
- O montante de que trata o aviso prévio trabalhado, deverá ser integralmente depositado durante a primeira vigência do contrato em conformidade com a Lei nº 12.506/2011.
- 11.7 Os valores provisionados serão discriminados conforme tabela abaixo:

Reserva Mensal Para O Pagamento De Encargos Trabalhistas - Percentuais Incidentes Sobre A Remuneração

Item	
13º (décimo terceiro) salário	8,33% (oito vírgula trinta e três por cento)
Férias e 1/3 Constitucional	12,10% (doze vírgula dez por cento)
Multa sobre FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio indenizado e sobre o aviso prévio trabalhado	5,00 % (cinco por cento)
Subtotal	25,43% (vinte e cinco vírgula quarenta e três por cento)



Incidência do Submódulo 4.1 sobre férias, um terço constitucional de férias e 13º (décimo terceiro) salário*	7,39 % (sete vírgula trinta e nove por cento)	7,60% (sete vírgula seis por cento)	7,82% (sete vírgula oitenta e dois por cento)
TOTAL	32,82% (trinta e dois vírgula oitenta e dois por cento)	33,03% (trinta e três vírgula zero três por cento)	33,25% (trinta e três vírgula vinte e cinco por cento)

^{*} Considerando as alíquotas de contribuição de 1% (um por cento), 2% (dois por cento) ou 3% (três por cento) referentes ao grau de risco de acidente do trabalho, previstas no art. 22, inciso II, da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

- 11.8 A CONTRATADA poderá solicitar a autorização da CONTRATANTE para utilizar os valores da conta vinculada para o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas dos empregados ocorridas durante a vigência do contrato a ser celebrado.
- Para a liberação dos recursos da conta vinculada, para o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas dos empregados ocorridas durante a vigência do Contrato, a CONTRATADA deverá apresentar a CONTRATANTE os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento.
- 11.10 A CONTRATANTE expedirá, após a confirmação da ocorrência da indenização trabalhista e a conferencia dos cálculos, a autorização para a movimentação, encaminhada a referida autorização à instituição financeira oficial no prazo máximo de cinco dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios da CONTRATADA.
- 11.11 A autorização de que trata o subitem anterior deverá especificar que a movimentação será exclusiva para a transferência bancária para a conta corrente dos trabalhadores favorecidos.



11.12	A CONTRAT	ADA deverá a	presentar a	a CONTRA	ATANTE	E, no prazo	máximo	de
três dias,	o comprovante das	transferências	bancárias	realizadas	para a q	uitação das	s obrigaçõ	ies
trabalhista	ıs.							

11.13	O saldo remanescente da conta vinculada será liberado à CONTRATADA, no
momento do en	cerramento do Contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente
aos serviços con	ntratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e
previdenciários	relativos ao serviço contratado.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA

- 12.1 A CONTRATADA deverá prestar garantia no prazo de até 10 (dez) dias, contados da data de assinatura do contrato, que corresponderá ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor global do contrato.
- 12.2 A garantia deverá ter validade de 15(quinze) meses contados da assinatura do contrato, devendo ser renovada quando houver prorrogação contratual nos termos do artigo 56 da Lei nº 8.666/93 e complementada no caso de acréscimo previsto no art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93.
- 12.3 A CONTRATANTE fica autorizado a utilizar a garantia para corrigir imperfeições na execução do objeto deste contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da empresa, ou de seu preposto, ou, ainda, para satisfazer qualquer obrigação resultante ou decorrente de suas ações ou omissões.
- 12.4 A autorização contida no subitem anterior é extensiva aos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal.
- A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pelo Ministério, conforme estabelecido no artigo 19-A do inciso IV da IN/SLTI nº 02/2008.



13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

- O pagamento dos serviços será efetuado pela CONTRATANTE até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, após o recebimento e ateste da Nota Fiscal/Fatura
- O pagamento dos serviços será efetuado, mensalmente, pela CONTRATANTE, depois de cumpridas as formalidades legais.
- O pagamento dos salários dos empregados não está condicionado ao recebimento da Nota Fiscal/Fatura por parte da CONTRATANTE;
- As faltas ao serviço, a serem apontadas pelo Fiscal do Contrato, desde que a empresa não tenha promovido às devidas substituições, serão descontadas das parcelas mensais, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas em contrato;
- 13.5 O pagamento será creditado em conta corrente, por meio de ordem bancária a favor da instituição bancária indicada na Nota Fiscal/Fatura, devendo para isso ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.
- 13.6 O pagamento será realizado mediante o ateste da Nota Fiscal/Fatura pela área responsável da CONTRATANTE.
- 13.7 Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida a Contratada, e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para o MP.
- Ocorrendo eventuais atrasos de pagamento, provocados exclusivamente pela Contratante, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

I = (TX/100) / 365

 $EM = I \times N \times VP$

Onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;



EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente Termo de Referência correrão na classificação orçamentária, 04.122.2125.2000.0001/0003/33.90.39/100.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA REPACTUAÇÃO

Será admitida, por solicitação da Contratada, a repactuação dos preços dos serviços continuados contratados com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, e demonstrada de forma analítica a variação dos componentes dos custos do contrato, devidamente justificada, de acordo com o artigo 5° do Decreto n° 2.271, de 1997, e com os dispositivos aplicáveis da Instrução Normativa SLTI/MPOG n° 2, de 30 de abril de 2008.

Parágrafo Primeiro - A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão-de-obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

Parágrafo Segundo - A repactuação não poderá alterar o equilíbrio econômico-financeiro original do contrato.

- 1. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.
- 2. O aumento dos custos da mão-de-obra decorrente de novo acordo, dissídio ou convenção coletiva deverá ser integralmente repassado ao preço repactuado, exceto na hipótese descrita no subitem abaixo.
- 3. A Contratante não se vincula às disposições contidas em Acordos e Convenções Coletivas que não tratem de matéria trabalhista, tais como as que estabeleçam valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.
- 4. O interregno mínimo de 1 (um) ano será contado:
 - 4.1. Para a primeira repactuação:



- a) Para os custos relativos à mão-de-obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data da vigência dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;
- b) Para os custos sujeitos à variação de preços do mercado: a partir da data limite para apresentação das propostas constante neste Contrato;
- c) Para os custos sujeitos à fixação de preços por órgãos governamentais, tais como os relativos ao transporte público: a partir da data do orçamento a que a proposta se referir.
- 5. Para as repactuações subsequentes à primeira: a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação ocorrida ou preclusa.

Parágrafo Terceiro - O prazo para a Contratada solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão-de-obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

- 1. Caso a Contratada não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.
 - 1.1. Se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado na forma prevista neste Contrato.
 - 1.2. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido registrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, a Contratada deverá solicitar a inserção de cláusula no termo aditivo de prorrogação que resguarde o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo disponha daquele instrumento devidamente registrado, sob pena de preclusão.

Parágrafo Quarto - Ao solicitar a repactuação, a Contratada efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços contratados da seguinte forma:

- 1. Quando a repactuação se referir aos custos da mão-de-obra: apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato, acompanhado da demonstração analítica da variação dos custos;
- 2. Quando a repactuação se referir aos demais custos: Planilha de Custos e Formação de Preços que comprove o aumento dos preços de mercado dos itens abrangidos, considerando-se:
 - a) Os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;



- b) As particularidades do contrato em vigência;
- c) Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;

Parágrafo Quinto - A Contratante poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela Contratada.

- 1. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:
 - a) A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;
 - b) Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou
 - c) Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão-de-obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.
- 2. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

Parágrafo Sexto - A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

- 1. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a Contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela Contratante para a comprovação da variação dos custos.
- 2. As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO E SUPERVISÃO DOS SERVIÇOS

16.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, que serão exercidos por um representante



da Administração, especialmente designado na forma dos artigos 67 e 73 da Lei nº 8.666/93 e do art. 6º do Decreto nº 2.271/97 e conforme IN/SLTI/MP nº 2/2008;

- Não obstante a empresa ser a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a Administração reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços diretamente por Fiscal designado, podendo para isso:
- 16.3 A fiscalização manterá livro de ocorrências para registro e acompanhamento, pelas partes, dos problemas que porventura venham a ocorrer.
- 16.4 As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização serão encaminhadas à autoridade competente do MP para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2°, do art. 67, da Lei nº. 8.666/93.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS-

- A licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida neste Termo de Referência, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no contrato e das demais cominações legais.
- 17.2 Pela inexecução total ou parcial do Contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa, observando a gravidade das faltas cometidas, as seguintes sanções:
 - a) advertência;
 - b) multa;
 - b1) compensatória no percentual de 2% (dez por cento), calculada sobre o valor total do Contrato, pela recusa em assiná-lo no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas neste Edital;
 - b2) compensatória no percentual de 2% (dois por cento), do valor da fatura correspondente;
 - b3) moratória no percentual correspondente a 0,10% (dez centésimos por cento), calculada sobre o valor total do Contrato, por dia de inadimplência, até o limite máximo de 2% (dois por cento), ou seja, por 20 (vinte) dias, após o qual poderá haver a rescisão do Contrato;



- b4) moratória no percentual de 2% (dois por cento), calculada sobre o valor total da contratação, pela inadimplência além do prazo acima, o que poderá ensejar a rescisão do Contrato;
- b5) moratória no percentual de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, pela inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia, até o limite máximo de 2% (dois por cento), o que poderá ensejar a rescisão do Contrato.
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o MP, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.
- 17.3 O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal, da garantia, ou do crédito existente na CONTRATANTE em relação à CONTRATADA. Caso o valor da multa seja superior ao do crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.
- 17.4 Se a multa aplicada for superior ao valor remanescente da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada da nota fiscal dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou na forma judicialmente.
- 17.5 As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d' do subitem 17.2 poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea "b", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- 17.6 A sanção estabelecida no inciso "d" do subitem 17.2 é de competência exclusiva do Ministro de Estado, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.
- 17.7 A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela CONTRATANTE.
- 17.8 No caso de aplicação das sanções estabelecidas no subitem 17.2 deste Contrato, assim são definidas as possíveis faltas cometidas pela CONTRATADA:



- a) FALTAS LEVES: Puníveis com a aplicação da penalidade de advertência e multas, caracterizando-se pela inexecução parcial de deveres de pequena monta, assim entendidas como aquelas que não acarretam prejuízos relevantes aos serviços da Administração e a despeito delas, a regular prestação dos serviços não fica inviabilizada.
- b) FALTAS GRAVES: Puníveis com a aplicação das penalidades de advertência e multas, caracterizando-se pela inexecução parcial ou total das obrigações que acarretam prejuízos aos serviços da Administração, inviabilizando total ou parcialmente a execução do contrato, notadamente em decorrência de conduta culposa da CONTRATADA.
- c) FALTAS GRAVÍSSIMAS: Puníveis com a aplicação das penalidades de multas e impedimento de licitar e contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 02 (dois) anos, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, caracterizando-se pela inexecução parcial ou total das obrigações que acarretam prejuízos relevantes aos serviços da Administração, inviabilizando a execução do contrato em decorrência de conduta culposa ou dolosa da CONTRATADA.
- 17.9 Ao longo do período contratual, o acúmulo de condutas faltosas cometidas de forma reiterada, de mesma classificação ou não, bem como as reincidências, ensejará a aplicação pela Administração de penalidades relacionadas às faltas de maior gravidade.
- 17.10 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso da aplicação da penalidade descrita na alínea "d" do subitem 17.2 a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Termo de Referência e das demais cominações legais.
- 17.11 As sanções aqui previstas em relação às alíneas "a" e "b" do subitem 17.2, são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 17.12 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, será assegurado a licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.
- 17.13 É caracterizada como falta gravíssima, compreendida como falha na execução do contrato, o não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais



previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e da declaração de impedimento para licitar e contratar com a União, no âmbito do MP, nos termos do art. 87, inciso III da Lei 8.666/93.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

Este Contrato somente sofrerá alterações, consoante disposições do Art. 65, da Lei nº 8.666 de 1993, por meio de Termo Aditivo.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

A prestação dos serviços constantes no presente CONTRATO é de natureza continuada, razão pela qual o Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, limitado a 60 (sessenta) meses, nos termos no inciso II do art. 57, da Lei nº 8.666/93.

20. CLÁUSULA VIGÉSSIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

I - A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Constituem motivo para rescisão deste Contrato:

- a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- c) a lentidão do seu cumprimento, levando a Contratante a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, no prazo estipulado;
- d) o atraso injustificado no início do serviço;
- e) a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Contratante;
- f) a subcontratação total do seu objeto;
- g) o desatendimento das determinações regulares emanadas da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- h) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei n.º 8.666/93;



- i) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j) a dissolução da Contratada;
- k) alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da Contratada, que prejudique a execução deste Contrato;
- l) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a Contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;
- m) a supressão, por parte da Contratante de serviços, acarretando modificação do valor inicial deste Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes, nos termos do inciso II, § 2º do art. 65 da referida Lei;
- n) a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Contratante, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevista desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado a Contratada, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- o) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Contratante decorrentes de serviço, já executado, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- p) a não liberação, por parte da Contratante, de área, local ou objeto para execução de serviço, nos prazos contratuais;
- q) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato;
- r) contratação de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme determina o Inciso XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93; e
- s) os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.



II – A rescisão deste Contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrita da Contratante, nos casos enumerada nas letras "a" a "l" e "q" do item I;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Contratante; e
- c) judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo Primeiro - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo Segundo - Quando a rescisão ocorrer com base nas alíneas "l" a "q" desta cláusula, sem que haja culpa da Contratada, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

- a) devolução de garantia; e
- b) pagamentos devidos pela execução deste Contrato até a data da rescisão.

Parágrafo Terceiro - A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados à Contratante, além das sanções previstas neste instrumento.

21. CLÁUSULA VIGÉSSIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, do Decreto 2.271, de 7 de julho de 1997, do Decreto nº 3.722, de 09 de janeiro de 2001, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto nº 6.204, de 05 de setembro de 2007, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 02, de 30 de abril de 2008, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 02, de 11 de outubro de 2010, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas aplicáveis.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à Contratante a publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial da União, conforme dispõe a legislação vigente.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO



Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

		Brasília,	de	de 201
	MINISTÉRIO DO PLANE	JAMENTO, ORÇAME	NTO E GESTÃO	
	C	ONTRATADA		
TESTEM	UNHAS:			
Nome:		Nome:		
CPF:		CPF:		
Identidade	e :	Identidade:		

5.



ANEXO VI MODELO DE DECLARAÇÃO

DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA PRIVADA E A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Declaro que a empresa (MF) nº em privada e a administração pú	, possui os seguintes co	, inscrita no CNPJ , estabelecida ontratos firmados com a iniciativa
Nome do Órgão/Empresa	Vigência do Contrato	Valor total do contrato
	Valor total dos Contratos	R\$
	Local e data	
	Assinatura e carimbo do emis	ssor

Observação:

Além dos nomes dos órgãos/empresas, o licitante deverá informar também o endereço completo dos órgãos/empresas, com os quais tem contratos vigentes.